SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 22 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1376

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 132/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia a Comissão de Controle Interno e de Patrimônio - CCIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Comissão de Controle Interno e de Patrimônio - CCIP, conforme Art. nº162 ao Art. nº174 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE PATRIMÔNIO - CCIP, no âmbito do Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria Municipal de Administração deste Município, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - A composição da Comissão dar-se-á pelos seguintes servidores:

- Sr. **LAFAYETTE MELLO MAC-CULLOCH** - Presidente;
- Sra. **IOLENE MEIRELES DA SILVA** - Membro.
- Sra. **BRUNA TAYARA MIRANDA PRAIA** - Membro.
- Sra. **LIDIVANE MENDONÇA DE CASTRO** - Membro.
- Sr. **JONATAS DE ALENCAR TINOCO** - Membro;
- Sra. **GEOMARA DA SILVA BALBINO** - Membro.
- Sr. **JAIR CARVALHO MARINHO** - Membro;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPAL DE ALVARÃES – AM, em 12 de junho de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:4BFCC1E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Exmo. Sr. MARIO TOMAS LITAIFF, Prefeito Municipal de Alvarães, de acordo com as atribuições legais conferidas por Lei;

Considerando a aprovação dos representantes indicados pelas Entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 005/1999 de 21 de julho de 1999.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** de acordo com o que define o artigo 3º da lei municipal Nº. 05/1999 de 21 de julho de 1999, os abaixo indicados para representarem as instituições/ entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde para o período de dois anos.

I–Entidades Representativas do Governo, Prestadores de Serviços e dos Profissionais de Saúde.	
Sec. Mun. de Ass. Social **SEMAS**	**Titular**: Rogério dos Santos Simão
	Suplente: Adriane Souza Magalhães Netto
Sec. Mun. de Educação **SEMED**	**Titular**: Inês da Mata e Souza
	Suplente: Doriane Lima Ribeiro
Sec. de Estado de Saúde **SUSAM**	**Titular**: Edijane da Silva Cunha
	Suplente: Amilton Rodrigues Braga
Sec. Mun. de Saúde **SEMSA**	**Titular**: Lidiane Vitor Machado
	Suplente: Ana Camila Meireles de Araújo
Gerência de **ENDEMIAS**	**Titular**: Raimundo Pereira Pantoja
	Suplente: Edmar Araújo Rodrigues
Agentes Comunitários de Saúde **ACS**	**Titular:** Francisco da Costa Anaquiri
	Suplente: Jone Andrade Correa
II – Entidades Representativas dos Usuários	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	**Titula**r: Maria Antonia de Oliveira
	Suplente: Erilene Gomes da Silva
Pastoral da Criança	**Titular**: Maria Nazinete Lopes Carvalho
	Suplente: Cláudia da Silva Oliveira
Igreja Evangélica	**Titular**: Marilene Carvalho de Almeida
	Suplente: José Augusto de Oliveira Neto
Igreja Católica	**Titular**: Rosanildes Oliveira Rodrigues
	Suplente: Ide Soares Pinto
Associação dos Agricultores Rurais	**Titular**: Maria Angelina Souza dos Santos
	Suplente: Brigido Gomes dos Santos
Aldeia Indígena	**Titular**: Albeci Monteiro Pinheiro
	Suplente: Izais Lomas Noteno

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, em 16 de Junho de 2015.

MÁRIO TOMAS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:7394E998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Exmo. Sr. MARIO TOMAS LITAIFF, Prefeito Municipal de Alvarães, de acordo com as atribuições legais conferidas por Lei;

Considerando a aprovação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 005/1999 de 21 de julho de 1999.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** de acordo com o que define o artigo 3º da lei municipal Nº. 05/1999 de 21 de julho de 1999, o Sr. **FRANCISCO DA COSTA ANAQUIRÍ**, como **PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Saúde para o período de dois anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, em 16 de Junho de 2015.

MÁRIO TOMAS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:F91DCF09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito de Alvarães, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora, MARIA ZENILDA CASTRO AMORIM**,** em data de 17 de junho de 2015, no qual pede exoneração do cargo de Técnica em Contabilidade.

CONSIDERANDO não haver nenhum impedimento na Lei Municipal nº 014/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada do cargo de Técnica em Contabilidade a servidora MARIA ZENILDA CASTRO AMORIM, razão pela qual desliga-se definitivamente do quadro de Servidores Públicos do Município de Alvarães.

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo da servidora com o Poder Público do Município de Alvarães, nada havendo que se questionar a respeito de direitos indenizatórios.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO, NA PREFEITURA DE ALVARÃES (AM), AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:EE7B2ADA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 416/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o GT – Grupo de Trabalho responsável pela implantação das Ações Estratégicas visando a instalação da Sala do Empreendedor e REDESIM no município de Apuí (AM) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições Legais, e **CONSIDERANDO** a parceria do município de Apuí (AM) e o SEBRAE;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT responsável pela implantação das Ações Estratégicas visando a instalação da Sala do Empreendedor e REDESIM no município de Apuí (AM)**;**
Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho deverá trabalhar cumprindo as metas, ações e prazo definidos no Plano de Ações Estratégicas constantes no Anexo I desta Portaria;
Art. 2º - O Grupo de Trabalho -GT terá o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para implantar todas as metas constantes no Plano de Ações Estratégicas;
Art. 3º - O Grupo de Trabalho – GT será composto pelos seguintes órgãos:
a) Representante do Poder Executivo Municipal – AGEU DE SOUZA BORGES;
b) Representante do Poder Legislativo Municipal – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor – VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA;
c) Representante da Secretaria Municipal de Administração – ADRIANE PASSOS SILVA;
d) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – DOMINGOS DE JESUS BONFIM;
e) Representante da Secretaria Municipal de Finanças – CLAUDIANA PEREIRA MENEGUITTE;
f) Representante do Setor Jurídico – CRISTIANE VIEIRA MACIEL DA SILVA;
g) Representante do Setor de Tributos – SUELI DA ANUNCIAÇÃO;
h) Representante do Setor de Licitações – ARILDO DIAS;
i) Agente de Desenvolvimento – MARIA DAS DORES DE JESUS ARAÚJO;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 18 de Junho de 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal Apuí

ANEXO I DA PORTARIA n.º 416/2015

PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PLANO DE AÇÃO - 01

AÇÃO 01: Implementação da Lei Geral Municipal Nº 235, de 17/06/2011.
OBJETIVO: Dar transparência através da operacionalização das ações propostas na Lei Geral Municipal nº 235, de 17/06/2011.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A contínua melhoria das ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Apuí, através do fortalecimento dos negócios já existentes, bem como o estímulo ao surgimento de novos negócios, proporcionando ações verdadeiramente eficazes através da geração de renda e novos postos de trabalho.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Câmara Municipal de Apuí;
Ø Associação Amazonense de Municípios;
Ø Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA (REDESIM);
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 60 Dias (Julho a Agosto/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO - 02
AÇÃO 02: Instalação da Sala do Empreendedor de Apuí, dotando-a de Equipamentos e Mobiliários modernos e em quantidade suficiente.
OBJETIVO: Atender com qualidade as demandas do público-alvo em Orientação, Formalização, Legalização, Licitações, Previdência e Acesso ao Crédito.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A melhoria da qualidade no atendimento aos Clientes, proporcionando ações verdadeiramente eficazes e exequíveis do ponto de vista social, econômico e financeiro.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Associação Amazonense de Municípios;
Ø Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 150 Dias (Julho a Novembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.
PLANO DE AÇÃO - 03
AÇÃO 03: Nomear o Agente de Desenvolvimento através de Portaria e Capacita-lo em Treinamento Específico promovido pelo SEBRAE, com vistas à Operacionalização da Sala do Empreendedor.
OBJETIVO: Atender com qualidade as demandas do público-alvo em Orientação, Formalização, Legalização, Licitações, Previdência e Acesso ao Crédito.

O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A melhoria da qualidade no atendimento aos Clientes, proporcionando ações verdadeiramente eficazes e exequíveis do ponto de vista social, econômico e financeiro.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretaria Municipal de Tributos;
Ø Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Ø Vigilância Sanitária;
Ø Defesa Civil;
Ø Associação Amazonense de Municípios;
Ø Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 60 Dias (Julho a Agosto/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO - 04
AÇÃO 04: Implantação da REDESIM no Município de Apuí.
OBJETIVO: Atender com qualidade e celeridade as demandas do público-alvo sobre Registro e Baixa de Empresas.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: Melhoria da qualidade no atendimento aos Clientes, proporcionando ações verdadeiramente eficazes e exequíveis do ponto de vista social, econômico e financeiro, através da celeridade na expedição do Alvará de Funcionamento, estimando-se o tempo útil necessário de até 4 (quatro) horas para essa concretização, através do acesso eletrônico www.empresasuperfacil.am.gov.br.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretaria Municipal de Tributos;
Ø Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Ø Vigilância Sanitária;
Ø Defesa Civil;
Ø Associação Amazonense de Municípios;
Ø Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 30 Dias (Julho/2015).

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.
PLANO DE AÇÃO – 05
AÇÃO 05: Criação do PORTAL da Sala do Empreendedor de Apuí.
OBJETIVO: Dar transparência às ações desenvolvidas pela Sala do Empreendedor, bem como possibilitar o acesso às informações disponíveis através da Internet.

O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A melhoria da qualidade no atendimento aos Clientes, proporcionando ações verdadeiramente eficazes e exequíveis do ponto de vista social, econômico e financeiro.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Associação Amazonense de Municípios;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 150 Dias (Julho a Novembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO – 06
AÇÃO 06: Integração das Secretarias Municipais de Apuí com a Sala do Empreendedor.
OBJETIVO: União de esforços em apoio às ações desenvolvidas pela Sala do Empreendedor, notadamente nas políticas públicas definidas na Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa e Empreendedores Individuais.

O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A disseminação das informações e a melhoria da qualidade no atendimento aos Clientes, proporcionando ações verdadeiramente eficazes e exequíveis do ponto de vista social, econômico e financeiro.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;

Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 30 Dias (Julho/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO - 07
AÇÃO 07: Qualificação dos Colaboradores da Sala do Empreendedor.
OBJETIVO: Possibilitar o nivelamento de conhecimentos em assuntos pertinentes ao empreendedorismo, com vistas a oferecer contribuições voltadas à geração de emprego e renda em apoio aos pequenos negócios produtivos no Município de Apuí.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A disseminação das informações e a melhoria da qualidade no atendimento aos Clientes, proporcionando ações verdadeiramente eficazes e exequíveis do ponto de vista social, econômico e financeiro.
PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 120 Dias (Julho a Outubro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO - 08
AÇÃO 08: Criação da Sala do Empreendedor Itinerante.
OBJETIVO: Adoção da proatividade na busca incessante do público-alvo, levando as informações de interesse dessa clientela aos mais longínquos locais de Apuí, onde exista alguma atividade empreendedora em funcionamento, seja ela formal ou informal.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: Levar a informação ao cliente empresário, que muitas vezes desconhece a existência e a finalidade da Sala do Empreendedor, convidando-o a integrar-se a esse ambiente de apoio aos pequenos negócios.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 90 Dias (Julho a Setembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.
PLANO DE AÇÃO – 09
AÇÃO 09: Criação da Agenda de Acompanhamento do MEI – Microempreendedor Individual.
OBJETIVO: Sistematizar o acompanhamento como proposta de evitar a inadimplência, bem como proporcionar o contínuo atendimento, visando à sustentabilidade dos empreendimentos.

O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A manutenção do relacionamento com as empresas, visando o seu contínuo crescimento.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 90 Dias (Julho a Setembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO - 10
AÇÃO 10: Elaborar Agenda de Cursos/Palestras/Seminários/Oficinas.
OBJETIVO: Oferecer sistematicamente a capacitação empreendedora como forma de garantir a sustentabilidade dos pequenos negócios produtivos de Apuí.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: Tornar os empreendedores informados sobre as diversas metodologias do conhecimento, como forma de atualização constante sobre as dinâmicas do mercado.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 90 Dias (Julho a Setembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO - 11
AÇÃO 11: Realizar Parcerias com UEA; CETAM; SENAR e SEBRAE.
OBJETIVO: O fortalecimento das ações desenvolvidas pela Sala do Empreendedor, através da absorção de novos métodos e técnicas oferecidas pelas Instituições Parceira em prol do empreendedorismo.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: Tornar os empreendedores informados sobre as diversas metodologias do conhecimento, como forma de atualização constante sobre as dinâmicas do mercado.
PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø UEA; CETAM; SENAR;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 90 Dias (Julho a Setembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.
PLANO DE AÇÃO – 12
AÇÃO 12: Realização Sistemática da Semana do MEI – Microempreendedor Individual.
OBJETIVO: Reduzir os problemas identificados com o MEI e oferecer soluções através das ferramentas: gestão; finanças; capacitação; orientação para o crédito; contabilidade; legislação; oficinas SEI; orientação técnica (regularização, declaração, extinção, alteração); consultoria.

O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A eficácia do atendimento na superação dos problemas identificados.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø UEA; CETAM; SENAR;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 90 Dias (Julho a Setembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

PLANO DE AÇÃO – 13
AÇÃO 13: Atualização do Código Tributário do Município de Apuí.

OBJETIVO: Dinamizar e tornar transparentes e atualizadas as informações constantes do Código Tributário do Município de Apuí, alinhando-as com o conteúdo da Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual.

O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A eficácia da informação atualizada, eliminando ações sobrepostas e conflitantes.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.

PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 120 Dias (Julho a Outubro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.
PLANO DE AÇÃO – 14
AÇÃO 14: Relacionamento Institucional com foco em Economia Criativa.
Economia Criativa é um termo criado para nomear modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda.
OBJETIVO: Dinamização da forma de atuação da Sala do Empreendedor, buscando parcerias institucionais através da celebração de Convênios de Cooperação Técnica voltada a elaboração de Projetos de Viabilidade em Economia Criativa.
O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM ESSA PROPOSIÇÃO: A oferta de instrumentos de apoio aos pequenos negócios produtivos, voltados ao aproveitamento das potencialidades existentes no segmento da Economia Criativa.

PARCEIROS ENVOLVIDOS:
Ø Sala do Empreendedor;
Ø Prefeitura Municipal de Apuí;
Ø Secretarias Municipais;
Ø UEA; CETAM; SENAR;
Ø Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE.
PRAZO PARA EXUCUÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA:
Ø Até 150 Dias (Julho a Novembro/2015).
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
Ø Comissão de Acompanhamento.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:91724B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2014

OBJETO: **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA**, com base na **Tomada de Preço nº. 005/2014**, referente ao **Processo Licitatório nº. 057/2014**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA – ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 30 de Novembro de 2014, e da Clausula Primeira do Primeiro Termo de Aditivo findado em 30 de março de 2015 ,referente ao termo de contrato 008/2014 por mais 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 27 de julho de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí-AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:816C048E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/ 2015

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Monitoramento da Lancha utilizada pela Equipe Volante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Benjamin Constant – SEMAS/BC.

O Presidente Conselho Municipal de Assistência Social, Senhor **BISMARK JUNIOR MARTINS SALES**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 908/1994:
Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;
Considerando o Art. 6º, Item I, alínea C e D da Instrução Normativa Nº 01, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece as regras para o uso e procedimentos de monitoramento dos veículos aquaviários, doados aos Municípios, pela União por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS;
Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Monitoramento da Lancha utilizada pela Equipe Volante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Benjamin Constant – SEMAS/BC
Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE BENJAMIN CONSTANT, EM 12 DE JUNHO DE 2015.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:EFBDF9CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 005/15, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa R.C DA SILVA EIRELI – ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório,

atendendo a todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa R.C DA SILVA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.222.831/0001-10, estabelecida no endereço rua Iaci no 20 quadra 01 Nova Cidade, todos os itens constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n. 005/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 1.595.467, 72 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco reais, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).**
II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 005/15, em favor da empresa R.C DA SILVA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.222.831/0001-10, estabelecida no endereço rua Iaci no 20 quadra 01 Nova Cidade, dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material escolar.
VII – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 08 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:058D74C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 008/15, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa JOELSON ALVES NEGREIROS - ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo a todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME, inscrita sob o CNPJ nº 02.721.588/0001-96, estabelecida no endereço Estrada Mario Andreazza No. 1147-São Jorge –Itacoatiara – Amazonas-CEP. 69.100-000, todos os itens constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n. 008/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 69.098,68 (sessenta e nove mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 008/15, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de limpeza para o Fundo de Saúde de Boa Vista do Ramos.
VII – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 08 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:03267839

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2015-PMB

Espécie: 1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 005/2015-PMB. Partes: Município de Borba e a empresa CARLOS ALEXANDRE PANTOJA COLARES. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 90 (noventa) dias. Data de assinatura: 10/06/2015. Fim da Vigência 12/09/2015. Signatários: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Carlos Alexandre Pantoja Colares, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:A49CFD6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.430/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a reintegração de servidores públicos concursados, em face da anulação de decisão anterior pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras Providências.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, nos termos do Edital n° 001/2008 de 07 de fevereiro de 2008, homologado por meio do Decreto n° 213/2008 de 23 de abril de 2008;
CONSIDERANDO a nomeação de todos os aprovados e alguns classificados no referido concurso, por meio dos Decretos 216/2008 e 619/2010, devidamente empossados para comporem o Quadro do Distrito Municipal do Murituba;
CONSIDERANDO as exonerações de todos os nomeados e empossados, por meio de portarias do Sr. Joel Gomes de Oliveira, prefeito em gestão provisória, em cumprimento a Decisão n° 1.176/2013, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que julgou ilegais as admissões de pessoal decorrentes do referido concurso e determinou o encerramento do vínculo dos servidores com a Administração municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a interposição de recurso de revisão pelo Prefeito Abraham Lincoln Dib Bastos, julgado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que exarou o Acórdão n° 092/2015, publicado em 11 de março de 2015, anulando a Decisão n° 1.176/2013, da Segunda Câmara daquela Corte, para a realização de um novo julgamento em sessão Plenária, após o encaminhamento por este Ente Público de todos os atos de nomeação e posse dos candidatos aprovados no certame;
CONSIDERANDO o período de quase 1 (um) ano e 6 (seis) meses de afastamento dos servidores efetivos exonerados, em consequência da Decisão n° 1.176/2013, da Segunda Câmara do TCE/AM,
CONSIDERANDO o direito constitucional dos concursados aprovados, nomeados e empossados de exercerem seus cargos, bem como, a carência de servidores municipais no Distrito do Murituba, e a necessidade de serviços essenciais à população e funcionamento da máquina administrativa;
CONSIDERANDO, por fim, o comunicado do Peno do TCE/AM a este Ente Público sobre Acórdão n° 092/2015, através do Ofício nº 1051/2015 datado de 06 de maio de 2015;
DECRETA:
Art. 1ºA **REINTEGRAÇÃO** ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal dos Servidores abaixo relacionados, nos cargos e lotações anteriormente ocupados:
GLIUCIETE BARBOSA DA SILVA servidora pública, concursada para o Cargo de **Merendeira**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 02/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ZENAIDE SILVA DO NASCIMENTO servidora pública, concursada para o Cargo de **Merendeira**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 02/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
MARIA SUZETE DOS SANTOS servidora pública, concursada para o Cargo de **Merendeira**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 02/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
JANETE OLIVEIRA DA SILVA servidora pública, concursada para o Cargo de **Merendeira**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 01/04/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
LUCELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA servidora pública, concursada para o Cargo de **Merendeira**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 01/04/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ALCILANE DE AZEVEDO LIZA servidora pública, concursada para o Cargo de **Merendeira**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 01/04/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
AFRANIO PEREIRA XAVIER servidor público, concursado para o Cargo de **Auxiliar Administrativo**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
EMERSON DA SILVA CRUZ servidor público, concursado para o Cargo de **Auxiliar Administrativo**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
NELSILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA servidora pública, concursada para o Cargo de **Auxiliar Administrativo**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 02/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ALZENOR DA SILVA NASCIMENTO servidor público, concursado para o Cargo de **Vigia**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
JORGE BARBOSA NICASSIO servidor público, concursado para o Cargo de **Vigia**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
JAIME DE OLIVEIRA MATIAS servidor público, concursado para o Cargo de **Vigia**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
ALZENIR SILVA DO NASCIMENTO servidor público, concursado para o Cargo de **Vigia**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 01/04/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
ROCILANDE CORREA DA SILVA servidora pública, concursada para o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 02/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
NILCIANE BARBOSA DO NASCIMENTO servidora pública, concursada para o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, aprovada em Concurso Público 01/2008, nomeada em 02/06/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
RAIMUNDO VIANA BARBOSA servidor público, concursado para o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
RONILDO LIMA DE SOUZA servidor público, concursado para o Cargo de **Guarda Municipal**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
ELIAS DE ARAUJO SILVA servidor público, concursado para o Cargo de **Guarda Municipal**, aprovado em Concurso Público 01/2008, nomeado em 02/06/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis para a reintegração, cientificando os servidores reintegrados que todas as providências por este Ente Público estão sendo adotados junto ao TCE/AM, para que o concurso referenciado seja definitivamente homologado por aquela Corte de Contas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, 15 DE JUNHO DE 2015.

ABRAHAM LINCOLN BIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BCC8BB07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 391/2015 - PME_CANUTAMA

Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, do Município de Canutama para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Faço saber a todos os habitantes desse município que a Câmara Municipal aprovou e **eu** sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos (2015-2025), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
Art. 2º - São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º - As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC;
II – Conselho Municipal de Educação – CME;
III – Fórum Municipal de Educação - FME.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, A Secretaria Municipal da Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliadas no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e apoiado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.
§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.
Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.
§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo se complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguística de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 9º - O Sistema Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das politicas públicas desse nível de ensino.
§ 1º O Sistema Municipal de Educação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.
§ 4º Cabem ao Inep à elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.
Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 19 de junho 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C5F07F37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº059/2015

CARTA CONTRATO DE N°059/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exma. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2325732-6** e CPF. Nº **996.659.722-00**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:A73E07FA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº061/2015

CARTA CONTRATO DE N°061/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exma. Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **SONIA MARIA PORFIRO VIEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1774136-0** e CPF. Nº **868.847.352-87**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes,

das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

SONIA MARIA PORFIRO VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E801933E

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº062/2015

CARTA CONTRATO DE N°062/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **SONIA MARIA PORFIRO VIEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1774136-0** e CPF. Nº **868.847.352-87**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

SONIA MARIA PORFIRO VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:54A3E0BC

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº063/2015

CARTA CONTRATO DE N°063/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exma. Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ERONILSON ALVES DE MESQUITA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2529261-7** e CPF. Nº **010.786.122-42**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

ERONILSON ALVES DE MESQUITA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4F835E11

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº064/2015

CARTA CONTRATO DE N°064/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exma. Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ROSSICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1406445-6** e CPF. Nº **639.028.932-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

ROSSICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8A2D3A03

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº147/2015

CARTA CONTRATO DE N°147/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exma. Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **NENEKAM KANAMARI**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **3059467-7** e CPF. Nº **037.356.592-50**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 871,48 (oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de

conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

NENEKAM KANAMARI
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8E2722F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2015-CPL

Encerrada a sessão para negociação dos Itens Remanescentes, adjudica-se a licitante **S.R.A DOS SANTOS COMERCIAL -ME** (CNPJ:10.193.016/0001-11) em todos os itens, quais sejam: 1;2;3 do LOTE 01, com valor total de **R$ 783.311,04** (setecentos e oitenta e três mil e trezentos e onze reais e quatro centavos) dos Itens Remanescentes do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 007/2014** que tem como finalidade **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CAREIRO DA VÁRZEA.**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 09 de Junho de 2015.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:BE69548A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 027/2015, dos itens Remanescentes oriundo do Pregão Presencial - SRP N° 007/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a negociação dos Itens Remanescentes, que tem como finalidade **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CAREIRO DA VÁRZEA** em favor da empresa: **S.R.A DOS SANTOS COMERCIAL -ME** (CNPJ:10.193.016/0001-11) em todos os itens, quais sejam: 1;2;3 do LOTE 01, com valor total de **R$ 783.311,04** (setecentos e oitenta e três mil e trezentos e onze reais e quatro centavos). Conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha de Lance Verbais, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 15 de Junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:241254AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015-A

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo Nº 027/2015-CPL); ESPECIE: Ata de Registro de Preços 005/2014,resultante da negociação dos itens remanescentes do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial – SRP Nº007/2015-CPL, realizado em 13/04/2015, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, e a empresa: **S.R.A DOS SANTOS COMERCIAL -ME** (CNPJ:10.193.016/0001-11)**.** VALOR TOTAL: **R$ 783.311,04** (setecentos e oitenta e três mil e trezentos e onze reais e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo dos órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** Permanece inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço n° 003/2015 de 04 de Maio de 2015**. FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

S.R.A DOS SANTOS COMERCIAL -ME (CNPJ:10.193.016/0001-11)

LOTE 01	MADEIRAS				
Item	**Unidade**	**Descrição dos Itens**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	DUZIA	PERNAMANCA 4MTS	980	R$ 148,000	R$ 145.040,00
2	DUZIA	RIPÃO DE 4MTS	480	R$ 74,998	R$ 35.999,04
3	DUZIA	TÁBUA DE ASSOALHO 1/8 X 4MTS	2950	R$ 204,160	R$ 602.272,00
VALOR TOTAL					**R$ 783.311,04**

Careiro da Várzea - AM, 17 de Junho de 2015.

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Órgão Gerenciador

S.R.A DOS SANTOS COMERCIAL –ME
CNPJ:10.193.016/0001-11

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:C9E8CBDC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 050/2015 - GP /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Técnico em Contabilidade, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

EXONERAR no cargo de Técnico em Contabilidade desta Autarquia a partir de 30 de Maio de 2015, o Senhor **ENIO FÁBIO GUALBERTO DA SILVA**.
.
CIENTIFIQUE - SE,
PUBLIQUE- SE E
CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI

Amazonas, em 30 de Maio de 2015.

GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 17/04/2015

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:50EC0E3C

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que adjudicou em favor da empresa: M.A. DE CASTRO – SERVIÇOS-ME, CNPJ: 10.212.168/0001-14, como vencedora dos itens de 01 á 04, com o valor global de R$ 140, 296,00(cento e quarenta mil duzentos e noventa e seis reais), referente à licitação na modalidade: Registro de Preço Pregão Presencial no 009/2015- CPL/CMC.

Coari-AM,16 de junho de 2015

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:29FE9FEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO(PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007-A/2015 – CPL/COARI.)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Coari), designado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE ABRIL DE 2015, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007-A/2015 – CPL/COARI, objetivando eventual aquisição de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração-SEMED, está suspensa em virtude de adequação no Termo de Referência. O Edital e/ou comunicado oficial será republicado com uma nova data para abertura do certame.
Informações:
Prefeitura Municipal de Coari – Setor: Comissão Permanente de Licitação – CPL/COARI, das 08h00min às 12h00min.

Coari, 19 de junho de 2015.

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL/COARI
Decreto de 20 de abril de 2015

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8A23DA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR, ADEMAR DE ARAÚJO BRITO

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 003/2014, reuniu as condições necessárias à concessão da aposentadoria compulsória ao servidor, nos termos do artigo 40, § II, da CF/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória, conforme parecer jurídico expedido pelo COARIPREV;

R E S O L V E:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 – Fórmula 85/95 Comum Provento Integral – com Paridade, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ADEMAR DE ARAÚJO BRITO**, no cargo de Oficial de Manutenção Civil - Pedreiro, Classe "B", Grupo 03, Referencia "II", matricula nº 131, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 126,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos) 30% (trinta por cento) segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO no valor de R$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) nos termos do artigo 3º, da EC 47/05.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2736671C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTADORIA COMPULSORIA, EM FAVOR DO SENHOR ADALBERTO VIEIRA DA COSTA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 003/2014, reuniu as condições necessárias à concessão da aposentadoria compulsória ao servidor, nos termos do artigo 40, § II, da CF/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória, conforme parecer jurídico expedido pelo COARIPREV;

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 50 da Lei Municipal 552/2010 - **APOSENTADORIA COMPULSORIA,** em favor do senhor **ADALBERTO VIEIRA DA COSTA** em caráter vitalício no cargo de Pedagogo-Supervisor – Classe "U" – Referência "I".
VALOR DA REMUNERAÇAO PROPORCIONAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 1.186,92 (hum mil cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) sob os ditames da Lei Municipal 607/2013 de 02 de maio de 2013.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR ATIVIDADE TÉCNICA – no valor de R$ 593,46 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), 50% (cinquenta por cento) segundo artigo 2° da Lei Municipal nº 607/2013, de 02 de maio de 2013.
MÉDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS – R$ 1.474,66 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
CÁLCULO DO PROVENTO – no valor de R$ 323,21 (trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MINÍMO – no valor de R$ 464,79 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c o 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FA89414C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM FAVOR DO SENHOR ADEMOQUE REBOUÇOS DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 021/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 021/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 79/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria por invalidez;

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 49, §§ 1º e 11, da Lei Municipal 552/2010, c/c o artigo 40 § 1º, inciso I da C.F/1988, em consonância com a EC nº 41/2003, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do senhor **ADEMOQUE REBOUÇOS DA SILVA** em caráter vitalício.

PARÁGRAFO ÚNICO – os proventos da Aposentadoria por Invalidez a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2003-Anexo VI, acrescido de R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) de complementação para equiparação do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM). Totalizando seus proventos no valor total de 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:EC69B40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR ALCEMIR MENDES DA COSTA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 006/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **ALCEMIR MENDES DA COSTA**, acerca do tempo de contribuição e da idade do interessado, e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

R E S O L V E:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal 5522010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III," a"

da CF88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de CoariAM, de 05041990, **ALCEMIR MENDES DA COSTA**, no cargo de Vigia –Nível "A" – Grupo –1, Referencia "I", matricula nº 476, a qual faz jus os provento s integrais.
Art. 2º. A ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 820,00(oitocentos e vinte reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO DE ADICIONAL NOTURNO – R$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) 25% (vinte e cinco por cento) à luz do art. 182 § Único da Lei Municipal n° 404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$378,00 (trezentos e setenta e oito reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais).
MEDIA das 80% maiores médias aritméticas R$ 820,26 (oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 820,26 (oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO R$ 820,26 (oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos) nos termos do artigo 40, § 2º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A9FE836C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR ARLETE ARAÚJO DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 031/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 035/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 99/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade;

R E S O L V E:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III," b" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ARLETE ARAÚJO DA SILVA**, no cargo Cozinheiro/Merendeiro – Classe "A" – Grupo 02 - Referencia "I", matricula nº 4207.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS PROPORCIONAIS a 17/35 avos, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO PROPORCIONAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) conforme dispõe artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MEDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS R$ 724,97 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 339,24 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:378C1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR BERNARDO BATISTA DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 014/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **BERNARDO BATISTA DA SILVA**, acerca do tempo de contribuição e da idade do interessado, e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **BERNARDO BATISTA DA SILVA**, no cargo de Professor Classe "1", Referencia "I", matricula nº 276, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro) sob os ditames da Lei Municipal 607 de 02 de maio de 2013 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE no valor de R$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) 50% (cinquenta por cento) a luz do artigo 1º da Lei Municipal nº 607/2013.
MEDIA das 80% maiores médias aritméticas R$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 970,36 (novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) nos termos do artigo 40, § 5º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:803B291D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015. , PENSAO POR MORTE EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 060/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da pensão por morte ao companheiro, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88, resolve:

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo11 inciso I, da Lei Municipal 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSAO POR MORTE,** em favor do senhor **EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA** (companheiro), em caráter vitalício, pelo falecimento da Senhora CRISTINA FERREIRA BATISTA, ex-servidora pública municipal que exercia o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com quem convivia em união estável.

Art.2º **–** Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas:
VALOR DO PROVENTO MENSAL - R$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais) de acordo com a Lei Municipal nº 583/2012.
VENCIMENTO BASE – R$ 300,00 (trezentos reais), sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005-Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos) -30% (trinta por cento), conforme dispõe o artigo 165, §1º da Lei Municipal nº 09/1969 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR O PISO SALARIAL, na forma da lei - R$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7034DFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR ETELVINA BATISTA BATALHA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 151/2011-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **ETELVINA BATISTA BATALHA**, acerca do tempo de contribuição e da idade da interessada, e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," b" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ETELVINA BATISTA BATALHA**, no cargo de Assistente Administrativo Nível "A", Grupo 06, Referencia "I", matricula nº 1211, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), com base na Lei Municipal nº 441/2005 – Anexo VI, acrescido de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) de Complementação do Salário Mínimo, conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari), totalizando seus proventos R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.
MEDIA das 80% maiores medias aritméticas R$ 1.002,08(mil e dois reais e oito centavos), cálculo do provento mensal R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais), equiparação do salário mínimo de acordo com a lei R$ 366,99 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), **PROVENTO** mensal a ser pago R$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:128E220D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 007/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA**, acerca do tempo de contribuição e da idade da interessada, e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:
Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei

Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais classe "C", Grupo 05, Referencia "III", matricula nº 39, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 780,65 (setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 930,38 (novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 142,38 (cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) 21% (vinte por cento) segundo artigos 172, 173 e 177 da lei municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MEDIA das 80% maiores médias aritméticas R$ 930,38 (novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos).
Calculo do provento mensal R$ 930,38 (novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 930,38 (novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos) nos termos do artigo 3º da EC.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:BDF678C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR FRANCISCO CAVALCANTE FILHO

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 026/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 038/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 101/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §5º da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **FRANCISCO CAVALCANTE FILHO**, no cargo de Professor Classe "1", Referencia "I", Matricula nº 2508.
Art. 2º. O aposentado fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.035,76 (hum mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro) sob os ditames da Lei Municipal 607 de 02 de maio de 2013 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) 37% (trinta e sete por cento) a luz do artigo 2º da Lei Municipal nº 583/2012 c/c artigo 27, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 442/2005.
MEDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS R$ 1.035,76 (hum mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 1.035,76 (hum mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3B5D7BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTADORIA COMPULSORIA HELENA FELÍCIO DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 017/2014, reuniu as condições necessárias a concessão da aposentadoria compulsória ao servidor, nos termos do artigo 40, § II, da CF/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 50, § único da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, em consonância com nova redação dada pela EC nº 41/2003- **APOSENTADORIA COMPULSORIA,** em favor da senhora **HELENA FELÍCIO DA SILVA** em caráter vitalício.

Parágrafo Único – os proventos da Aposentadoria compulsória a que se refere este artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição de 28/30 avos, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 300,00(trezentos reais) de acordo com a Lei Municipal nº 441/2005,anexo VI, acrescido de R$ 90,00(noventa reais) de gratificação por tempo de serviço – 30% (trinta por cento) segundo artigos 172,173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM) e R$ 398,00(trezentos e noventa e oito reais) de complementação de salário mínimo, conforme dispõe o artigo 7º,incisoVII da CF/88combinado com o artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003(Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM), totalizando seus proventos R$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais)mensais.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 18 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B86427BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM FAVOR DO SENHOR HILDO ROCHA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 096/2013, reuniu as condições necessárias a concessão da aposentadoria por invalidez ao servidor, nos termos do artigo 40, § 1º, da CF/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria por invalidez, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 49, §§ 1º e 11, da Lei Municipal 552/2010, c/c o artigo 40 § 1º, inciso I da C.F/1988, em consonância com o artigo 6 º- A da EC nº 41/03 – Emenda 70/2012, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do senhor **HILDO ROCHA DOS SANTOS** em caráter vitalício.

Parágrafo Único – os proventos da Aposentadoria por Invalidez a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas: valor base dos proventos de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) de acordo com a Lei Municipal nº 442/2003, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal 583 de 31 de maio de 2012- Anexo II, acrescido de R$ 290,08 (duzentos e noventa reais e oito centavos) de gratificação complementar de regência de classe – 37% (trinta e sete por cento) à luz do artigo 2º da Lei Municipal nº 583/2012, totalizando seus proventos R$ 1.074,08(mil e setenta e quatro reais e oito centavos) mensais.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CC390A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR IGNEZ MELO DA CRUZ

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 108/2013-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **IGNEZ MELO DA CRUZ**, acerca do tempo de contribuição e da idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;
RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, em consonância com o artigo 48, inciso I, "d" e artigo 52 da Lei Municipal nº 552/2010 **IGNEZ MELO DA CRUZ**, no cargo de Pedagogo-Supervisor-Nível "U", Referencia "I", matricula nº 2672, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de **PROVENTOS INTEGRAIS**, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 1.099,00 (hum mil noventa e nove reais) Lei Municipal sob os ditames da Lei Municipal nº 583/2012 - Anexo II.
GRATIFICAÇAO COMPLEMENTAR POR ATIVIDADE TÉCNICA – R$ 406,63 (quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos) 37% (trinta e sete por cento) à luz do art. 3º da Lei Municipal n° 583/2012.
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
MEDIA das 80% maiores médias aritméticas R$ 1.470,34 (hum mil quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 498,43 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – R$ 289,57 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
PROVENTO MENSAL A SER PAGO R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) nos termos do artigo 40, § 2º da CF88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8CD088D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR IRACY DE OLIVEIRA MARQUES

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 025/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 025/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 80/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **IRACY DE OLIVEIRA MARQUES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 535, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) 20% (vinte por cento) segundo artigos 178 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO no valor de R$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:EBA49CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR JACOB FERNANDES DE MELO

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 101/2013-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor **JACOB FERNANDES DE MELO**, acerca do tempo de contribuição e da idade do interessado, e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;
RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da C.F/88, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **JACOB FERNANDES DE MELO**, no cargo de Prático Marítimo Classe "A", Grupo 04, Referencia "V", matricula nº 1978, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MINIMO – no valor de R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) nos termos do artigo 6º da EC 41/03.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 18 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A8B05FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR LUZIA HERMÍNIO DE VASCONCELOS

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 015/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos da servidora **LUZIA HERMÍNIO DE VASCONCELOS**, acerca do tempo de contribuição e da idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de CoariAM, de 05/04/1990, **LUZIA HERMÍNIO DE VASCONCELOS**, no cargo de Professor Classe "1", Referencia "I", matricula nº 2508, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro) sob os ditames da Lei Municipal 607 de 02 de maio de 2013 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE no valor de R$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) 50% (cinquenta por cento) a luz do artigo 1º da Lei Municipal nº 607/2013.
MEDIA das 80% maiores médias aritméticas R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do artigo 40, § 5º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:6DC82767

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR MARIA CELMA DO NASCIMENTO CHAVES

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 030/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 037/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 102/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA CELMA DO NASCIMENTO CHAVES**, no cargo de Agente Educacional, Classe "A", Grupo 03, Referencia "III", matricula nº 296.

Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 891,04 (oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 891,80 (oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI com alteração que dispõe a Lei Municipal nº 583/2012 – Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos) 30% (trinta por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CC3FBD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
RETIFICAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA MARIA DA CONCEIÇÃO MELO NUNES

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 028/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos atestando a presença de todos os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 442/2005 (Plano de Carreira, Cargo e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal);

RESOLVE:

Art.1º **RETIFICAR os proventos de aposentadoria** concedidos através da expedição do Decreto Institucional de 25 de outubro de 2010, com fulcro nos autos do Processo administrativo previdenciário nº 044/2009, nos termos do artigo 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 53, § único da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA DA CONCEIÇÃO MELO NUNES**, no cargo de Professor, Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 4957, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. Os proventos integrais da aposentadoria em epígrafe passam a ter a seguinte composição:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 1.391,22 (hum mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2003 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 583/2012-Anexo II.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 212,22 (duzentos e doze reais e vinte e dois centavos), 27% (vinte e sete por cento), segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – R$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais), 50% (cinquenta por cento) á luz do artigo 28 da Lei Municipal nº 442/2005.
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 1.391,22 (hum mil trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) nos termos do artigo 6º, da E.C.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2BEBD2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR MARIA DOS SANTOS GONÇALVES

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 019/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 28/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 72/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei

Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA DOS SANTOS GONÇALVES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 858.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais) 24% (vinte e quatro por cento) segundo artigos 172 e 177 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO no valor de R$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:614F2568

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR MARIA IRÃ DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 103/2013-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 122/2013 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 78/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010 c/c artigo40, § 1º, inciso III, "a" da C.F/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA IRÃ DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (zelador) Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 4957, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:836EB55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR MARIA LAÍDE PINHEIRO MONTEIRO

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 002/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 002/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 76/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA LAÍDE PINHEIRO MONTEIRO**, no cargo de Auxiliar de Serviços (zelador) Nível "A", Grupo 06, Referencia "I", matricula nº 939.
Art. 2º A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 513,00 (quinhentos treze reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 123,12 (cento e vinte três reais e doze centavos) 24% (vinte e quatro por cento) segundo artigos 172 e 177 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO no valor de R$ 151,88 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 18 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:37B6A454

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR MARINA MONTEIRO DA COSTA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 024/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 024/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 90/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARINA MONTEIRO DA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 2913.

Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 90,00 (noventa reais) 30% (trinta por cento) segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7129356E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR MARINETE DE PAULA ALENCAR DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 103/2013-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 120/2013 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 95/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARINETE DE PAULA ALENCAR DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (zelador) Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 639.

Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais) 21% (vinte e um por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DC27ADC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR RAIMUNDA SILVA DA SILVA

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 013/2011-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, às informações nº 019/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 81/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 – Comum Provento Integral – Com Paridade – Última Remuneração, em consonância com o artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **RAIMUNDA SILVA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 264, a qual faz jus os proventos integrais.

Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:42CBC1F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 016/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 016/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 105/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade, resolve:
Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III," b" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO**, no Oficial de Manutenção Civil - Pintor – Classe "A" – Grupo 02 - Referencia "I", matricula nº 2080.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS PROPORCIONAIS a 17/35 avos, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO PROPORCIONAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 343,74 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MEDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS R$ 776,65 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 380,26 (trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO - R$ 407,74 (quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos) nos termos do artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3D1B81B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR RAIRIMA DA CONCEIÇAO GOMES

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 004/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 004/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 96/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:
Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, §1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **RAIRIMA DA CONCEIÇAO GOMES**, no cargo de Agente Administrativo (escriturária) classe "B", Grupo 04, Referencia "I", matricula nº 315.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$132,90 (cento e trinta e dois reais e noventa centavos) 30% (trinta por cento) segundo o artigo 172 da lei municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$212,10 (duzentos e doze reais e dez centavos) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MEDIA das 80% maiores médias aritméticas R$ 744,17 (setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 744,17 (setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO - R$ 43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos) nos termos do artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7B387A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR ROSA DO NASCIMENTO SANTOS

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 009/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 009/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 97/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 –Comum Provento Integral – Com Paridade – Última Remuneração, em consonância com o artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ROSA DO NASCIMENTO SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 2647, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 90,00 (noventa reais) 30% (trinta por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MINIMO – no valor de R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) nos termos do artigo 6º da EC 41/03.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:76349A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR ROZIMAR DE CASTRO BORREGO

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º. APOSENTAR nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 – Comum Provento Integral – Com Paridade – Última Remuneração, em consonância com o artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, c/c com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ROZIMAR DE CASTRO BORREGO**, no cargo de Auxiliar de Contabilidade Classe "ÚNICA", Referencia "IV", matricula nº 033.

Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 2.691,00 (dois mil seiscentos e noventa e um reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) sob os ditames da Lei Municipal 003/2011 de 10 de maio de 2011 - Anexo III.

GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) 30% (trinta por cento) segundo artigos 172 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FB9F5C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR TEREZA FERREIRA NUNES

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 012/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, às informações nº 012/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 89/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 – Fórmula 85/95 Comum Provento Integral – Paridade – Última Remuneração, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **TEREZA FERREIRA NUNES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 02, Referencia "I", matricula nº 639.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 99,30 (noventa e nove reais e trinta centavos) 30% (trinta por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALÁRIO MININO – no valor de R$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1FFAA896

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR VALTER NAZARÉ DO NASCIMENTO

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 010/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, às informações nº 010/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 88/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III," a" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **VALTER NAZARÉ DO NASCIMENTO**, no cargo de Professor classe "1", Grupo 04, Referencia "I", matricula nº 2847.

Art. 2º. O aposentado fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 1.052,50 (hum mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 1.052,50 (hum mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 607 de 02 de maio de 2013 - Anexo VI.
GRATIFICAÇAO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE - 37% (trinta e sete por centro) no valor de R$ 290,08 (duzentos e noventa reais e oito centavos) á luz do art. 2º da Lei Municipal nº 583/2012 c/c art. 27, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 442/2005.
MEDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS R$ 1.052,50 (hum mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 1.052,50 (hum mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:16C29F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTADORIA COMPULSORIA VIVALDO DE SOUZA FREITAS

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 079/2013, reuniu as condições necessárias à concessão da aposentadoria compulsória ao servidor, nos termos do artigo 40, § II, da CF/88;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória, conforme parecer jurídico 109/2014 expedido pelo COARIPREV;
RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 50 da Lei Municipal 552/2010 - **APOSENTADORIA COMPULSORIA,** em favor do senhor **VIVALDO DE SOUZA FREITAS** em caráter vitalício, no cargo de Vigia – Classe "A" – Grupo 01 – Referência "I".
Art. 2º. O aposentado fará jus aos PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO PROPORCIONAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), 21% (vinte e um por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MINIMO – no valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c o 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MÉDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS – no valor de 696,71 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).
CÁLCULO DO PROVENTO – no valor de 696,71 (seiscentos e noventa e seis reis e setenta e um centavos).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de 91,29 (noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:80848B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 011/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 121/2013 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 64/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 52, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III," b" da CF/88, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ**, no cargo de Vigia – Classe "A" – Referencia "I", Matricula nº 997.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS PROPORCIONAIS a 4453/12775 avos, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO PROPORCINAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) Lei Municipal 442/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO – no valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MEDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS R$ 683,93 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 238,39 (duzentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MININO - R$ 549,61 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) nos termos do artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A5562DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR WILMA XAVIER SALDANHA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 018/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 018/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 86/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III "a" da CF/88, com a nova redação dada pela EC 41/2003, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de CoariAM, de 05/04/1990, **WILMA XAVIER SALDANHA**, no cargo de Agente Administrativo Classe "B", Grupo "08", Referencia "I", matricula nº 1352.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 979,08 (novecentos e setenta e nove reais e oito centavos), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis) sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo V.
GRATIFICAÇAO POR TEMPO DE SERVIÇO no valor de R$ 183,08 (cento e oitenta e três reais e oito centavos) 23% (vinte e três por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
MEDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS R$ 1.667,02 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos).
CALCULO DO PROVENTO MENSAL R$ 1.667,02 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos).
VALOR DOS PROVENTOS - R$ 979,08 (novecentos e setenta e nove reais e oito centavos) nos termos do artigo 40, § 1º da CF/88.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E7BB1B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTADORIA COMPULSORIA ADALBERTO VIEIRA DA COSTA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 003/2014, reuniu as condições necessárias à concessão da aposentadoria compulsória ao servidor, nos termos do artigo 40, § II, da CF/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória, conforme parecer jurídico expedido pelo COARIPREV;

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 50 da Lei Municipal 552/2010 - **APOSENTADORIA COMPULSORIA,** em favor do senhor **ADALBERTO VIEIRA DA COSTA** em caráter vitalício no cargo de Pedagogo-Supervisor – Classe "U" – Referência "I".
VALOR DA REMUNERAÇAO PROPORCIONAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 1.186,92 (hum mil cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) sob os ditames da Lei Municipal 607/2013 de 02 de maio de 2013.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR ATIVIDADE TÉCNICA – no valor de R$ 593,46 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), 50% (cinquenta por cento) segundo artigo 2° da Lei Municipal nº 607/2013, de 02 de maio de 2013.
MÉDIA DAS 80% MAIORES MÉDIAS ARITMÉTICAS – R$ 1.474,66 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
CÁLCULO DO PROVENTO – no valor de R$ 323,21 (trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MINÍMO – no valor de R$ 464,79 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c o 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F303962A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049-2015

TOMADA DE PREÇO 001/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015
Espécie: Contrato n° 49/2015
Contratada: **FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA** CPF nº 233.558.592-49,
Objeto: **Locação de 01 (um) VEÍCULOS tipo CAMINHONETE para atender a Representação do município de Guajará-Am em Manaus-Am**.
Objeto da TP Nº 001/15, de 23/04/2015 – com valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.
Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO.
Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura.
Fonte de recurso: FPM, ICMS E RP.
Assinam: **FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA** CPF nº 233.558.592-49 – CONTRATADO, **JOSE ERONILDES NOBRE FILHO** - CONTRATANTE.

Guajara-AM, 26 de maio de 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D2989FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA CONTRATO Nº 051-2015

TOMADA DE PREÇO 001/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015
Espécie: Contrato n° 51/2015
Contratada: **JOSE CLAVIS ENES MAIA** CPF nº 200.221.232-53,
Objeto: **Locação de 01 (um) VEÍCULOS tipo CARRO CHEV/PRISMA para atender a Casa de apoio do município de Guajará-Am em Manaus - Am**. Objeto da TP Nº 001/15, de 23/04/2015 – com valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.
Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO.
Vigência: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura.
Fonte de recurso: FPM, ICMS E RP.
Assinam: **JOSE CLAVIS ENES MAIA** CPF nº 200.221.232-53 – CONTRATADO, **JOSE ERONILDES NOBRE FILHO** - CONTRATANTE.

Guajara-AM, 26 de maio de 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DEEEF7BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 113/2015

Humaitá/AM, 19 de junho de 2015.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 194ª (centésima nonagésima quarta) reunião, 109ª (centésima nona) Extraordinária realizada no dia 18 de junho do ano de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;
CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Humaitá- Amazonas, que terá a seguinte composição:

Prefeito do Município: José Cidenei Lobo do Nascimento
Coordenador Geral: Cleomar Scandolara
Coordenadora Adjunta: Arinelma Duarte dos Santos
Secretária Geral: Sara dos Santos Riça
Secretária Adjunta: Laura Patricia Santos Nascimento Souza
Relatora Geral: Maria da Conceição Ferreira Peres
Relatora Adjunta: Kellien Cristina Barbosa Botelho

Coordenadora de Comunicação, Informação e Mobilização Geral: Claúdia Adriana Chaves de Miranda
Coordenadora de Comunicação, Informação e Mobilização Adjunta: Maria da Conceição Costa da Silva
Coordenador de Infraestrutura Geral: Nilton José de Castro Botelho
Coordenadora de Infraestrutura Adjunta: Abigail dos Santos Riça

Aprovar a autorização deste colegiado para que seja utilizado o recurso do PAB – FIXO (Piso de Atenção Básica) e PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica), para complementação do recurso oriundo do Ministério da Saúde e contrapartida da Prefeitura Municipal de Humaitá-Am, com recurso ordinário para aquisição de uma Unidade Básica de Saúde Fluvial, visto que houve um aumento nos valores das matérias primas que são usadas na referida aquisição, conforme planilha orçamentária da SEMSA/MANAUS. Salientamos ainda, que o projeto de aquisição da Unidade Básica de Saúde Fluvial é de 2011 e sofreu apenas um aditivo de valor em 2012 e na atual conjuntura com os recursos do Ministério da Saúde e a contrapartida da prefeitura, não conseguiremos adquirir a referida unidade com os valores que temos hoje. Por este motivo faz-se necessário esta complementação, para que possamos finalizar o processo licitatório. Portanto, a proposta em questão irá beneficiar as comunidades ribeirinhas com atendimentos mensais de médicos, odontólogos, enfermeiros, vacinação, atendimentos laboratoriais, pré-natal e preventivo, que irão dar um suporte significativo na qualidade de vida das pessoas que precisam destes atendimentos na área de saúde.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 113/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 19 de junho do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 113/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 19 de junho do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:31E64EAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 05/2015 – COHASB

Humaitá-AM, 20 Fevereiro de 2015.

Dispõe da concessão de diárias em Favor de João Viana do Nascimento, funcionário da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR O Senhor João Viana do Nascimento, Instalador Hidráulico da COHASB, à Comunidade Uruapiara, para realizar manutenção e instalação de rede hidráulica.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 04 (quatro) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Data/hora – Saída: 23 de fevereiro, às 07 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 26 de fevereiro, às 17 h 00 min.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente
COHASB

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9DDD2700

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 06/2015 – COHASB

Humaitá-AM, 22 fevereiro 2015.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Secretário Executivo da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR O Senhor ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO, Secretário Executivo da COHASB, à cidade de Porto Velho-RO, para atender as necessidades da Cohasb.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 04 (quatro) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais)
Data/hora – Saída: 23 de fevereiro, às 07 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 26 de fevereiro, às 17 h 00 min.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente
COHASB

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:24BA4D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 07/2015 – COHASB

Humaitá-AM, 09 de Março de 2015.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR O Senhor EDVALDO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA MOTA, GERENTE OPERACIONAL, a Comunidade Muanense, para realização de serviços manutenção de rede hidráulica, para atender a Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 05 (cinco) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Data/hora – Saída: 10 de março, às 07h 00 min.
Data/hora – Retorno: 14 de março, às 18h 00 min.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente
COHASB

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:618AFE17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 08/2015 – COHASB

Humaitá-AM, 18 de Março de 2015.

Dispõe da concessão de diárias em Favor de Haroldo de Souza – Instalador Hidráulico da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR O Senhor HAROLDO PEREIRA DE SOUZA, Instalador Hidráulico da COHASB, à Comunidade Muanense, para levantar necessidades e realizar a medição de rede de água daquela localidade.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 02 (duas) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitários de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 160,00 (cento e sessenta reais),
Data/hora – Saída: 19 de março, às 7:00 h.
Data/hora – Retorno: 20 de março, às 16:00 h
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6B9EADA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2015-COHASB

Humaitá-AM, 17 de Junho de 2015.

O Diretor Executivo da Companhia Humaitaense de Água – COHASB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 300 de 23 de junho de 2003, e ainda
Considerando o Art. 6º, incisos XI, XII e XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
Considerando o Art. 20 da referida Lei que preconiza que as licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada.
Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles a nomeação do Pregoeiro e membro de Apoio, conforme o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor Eliomar Nascimento de Carvalho como PREGOEIRO, para exercer a função de Pregoeiro da CPLC, sendo o responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores Ednei Costa da Cruz e Haroldo Pereira de Souza, como membros de Apoio, para prestarem a necessária assistência ao Pregoeiro.
Art. 3º - Na ausência do Pregoeiro, os membros de apoio conduzirão os trabalhos
Art. 4º - As atribuições do Pregoeiro e dos membros de apoio, dentre outras, serão:
O credenciamento dos interessados;
O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
A abertura dos envelopes das propostas de preços, e seu exame e a classificação dos proponentes;
A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
A adjudicação da proposta de menor preço;
A elaboração da ata;
A condução dos trabalhos;
O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e contratação.
Art. 5º - Os servidores especificados nesta portarias desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.
Art. 6º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivados no setor competente.
Art. 7º - Aplica-se a esta Comissão as Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.Art. 8º - Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogue-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:83765A63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2015-GAB.PREF

Humaitá 19 de junho de 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2015, com fulcro nos Artigos 1º e 2º da Lei nº. 4.132/62 concomitante com o Artigo 5º da Lei nº 3.365/1941 e Artigo 147 da Constituição Federal.
DECRETA
Art. 1º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, o imóvel pertence a LENILSON SOUZA LIMA, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 1611632-1, SSP/AM, residente na comunidade Juma da Gethal (Rio Madeira), município de Humaitá – Estado do Amazonas.
Art. 2º - O imóvel objeto da desapropriação, possui as seguintes características:

I - MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO
Proprietário: LENILSON SOUZA LIMA
Localização: Comunidade Juma da Gethal (Rio Madeira).
Município: Humaitá/Am.
II - LIMITES E CONFRONTAÇÕES
Frente: Rio Madeira
L. esquerdo: com terras de quem de direito;
L. direito: com terras de quem de direito
Fundos: terras de quem de direito

Art. 3º - O imóvel descrito no Art. 2º. deste Decreto, será indenizado pelo Município de Humaitá, Estado do Amazonas, pelo preço total de

R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação, parte integrante do Processo nº 2094/2015 e será destinado ao funcionamento de escola municipal ribeirinha.
Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providencias necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome da Prefeitura Municipal de Humaitá acordos, termos e escrituras.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria, constante do Orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B560E810

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2015 - GAB. PREF

Humaitá, 16 de junho de 2015

DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO ORAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, prefeito do município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá, e,
CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece as diretrizes da responsabilidade na gestão fiscal, em que a administração deve adotar medidas direcionadas a realização de ações planejadas e transparentes, em que se devam prevenir possíveis riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, § 1º. Da Lei nº. 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).
D E C R E T A
Art. 1º - As Secretarias Municipais e demais Órgãos do Poder Executivo, somente poderão solicitar empenhamento dos valores constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a observância das seguintes limitações

I – Supressão de até 30% (trinta por cento) das despesas com:
a) passagens aéreas;
b) diárias;

II – Supressão de até 15% (quinze por cento) das despesas com prestação de serviços de:
Limpeza e conservação;
Apoio administrativo, técnico e operacional;
Locação de máquinas e equipamentos;
Locação de veículos;
Manutenção de máquinas e equipamentos;
Serviços médicos e similares;
III – Supressão de até 15% (quinze por cento) das despesas com:
Fornecimento de alimentação pronta;
Processamento de dados;
§ 1º. Os contratos de prestação de serviço, seja de que natureza for, deverão ser revistos e renegociados de modo a que se atinjam os percentuais previstos no presente Decreto.
§ 2º. As metas estabelecidas e não atingidas, poderão ser compensadas com a redução de outras despesas de custeio, da respectiva Secretaria ou outro Órgão.
Art. 2º. As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento (SEMPLAD) e Fazenda (SEMFAZ), deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento do Disposto neste Decreto.
Parágrafo Único – Caberá ao Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão-CEAG, instituído através da PORTARIA Nº 414/2015-GAB. PREF. e à Controladoria Geral do Município, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as medidas de responsabilização dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 3º - Este Decreto retroage seus efeitos a 1º de junho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0B9668C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2014

ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditivo de prazo e valor nº 03, ao Contrato de Obras e Serviços nº. 122/2014, celebrado em 27/06/2014.

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MJD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.422.295/0001-08.

OBJETO: Dilatação do prazo e valor do Contrato original, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADÃO MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo de valor e prazo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir 06/06/2015 a 06/10/2015 e um percentual de 24.9306% no valor global do contrato n° 122/2014, sendo o primeiro valor 2.865.028,80 e aditivado ficando 714.269,73.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 834/2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3A7B9758

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% a servidora que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **100%**, sobre o piso de seu cargo, a servidora **DANIELY TEIXEIRA DE SOUZA.**

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 17 de junho de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:15882811

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% o servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de **100%**, sobre o piso de seu cargo, o servidor **ERIBERTO QUIRINO.**

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 17 de junho de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:13E544A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 003/2015/COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA/ITACOATIARA

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACOATIARA-AM** torna público o presente **EDITAL** que, nos termos do item 5.5. do Edital nº 001/2015/Comissão Especial Eleitoral/CMDCA/Itacoatiara, **divulga a relação dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itacoatiara para gestão 2016/2020:**

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA PROVA DE SUFICIÊNCIA:
1.1. A prova de suficiência será realizada na sede do Município, **a iniciar às 08h00, no dia 19 de julho de 2015 (domingo), na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PETI, localizado na avenida Parque, s/n, Iraci, ao lado da Câmara Municipal de Itacoatiara.**

2. DA PROVA DE SUFICIÊNCIA:
2.1. A prova de suficiência, de caráter eliminatório, terá 20 (vinte) questões objetivas e 1 (uma) questão subjetiva e versará sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre direitos e garantias fundamentais.
2.2. Cada uma das 20 (vinte) questões valerá 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto e a questão subjetiva valerá 5,0 (cinco) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para ser habilitado à próxima etapa.
2.3. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de caneta esferográfica preta ou azul, protocolo de inscrição e de documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia oficial e original.
2.4. É vedado o ingresso nos locais de prova de candidato portando ou fazendo uso de qualquer tipo de armas e/ou aparelho eletrônico de comunicação, tais como bip, telefone celular, relógio, rádio, calculadora, ou similares.
2.5. Após o início da prova não será permitida a entrada de nenhum candidato.
2.6. A prova de suficiência terá duração de 4 (quatro) horas, devendo os 3 (três) últimos candidatos permanecer na sala e somente poderão sair do recinto juntos.
2.7. A Comissão Examinadora, formada por membros do Ministério Público, entregará as cópias da prova de suficiência em envelopes lacrados e rubricados, até 2 (duas) horas antes do seu início.
2.8. A Comissão Especial Eleitoral disporá os recursos necessários para a Comissão Examinadora.
2.9. A prova de suficiência não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.
2.10. O gabarito da prova objetiva será publicado, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma.
2.11. A Comissão Examinadora terá o prazo de 3 (três) dias para corrigir as provas e devolvê-las à Comissão Especial Eleitoral, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.
2.12. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerados habilitados no pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), ficando os demais, automaticamente, desclassificados.
2.13. Os candidatos inabilitados poderão requerer recontagem de pontos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.
2.14. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, a Comissão Especial Eleitoral convocará eleição, mediante edital, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados.
2.15. Aos candidatos portadores de deficiência física são assegurados os meios, a serem fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral, para a adequada realização da prova de suficiência.

3. DOS CANDIDATOS HABILITADOS:

3.1. ZONA NORTE-LESTE:

Inscrição	Nome
018	Alex Junior Cruz de Almeida
019	Ana Cristina Pereira da Silva
042	Armando Ferreira Lucas Neto
040	Arthur Lineker Rocha Lima
024	Calixto Guimarães da Silva
022	Carla Brito de Azevedo
017	Cleudenir de Araújo Souza
029	Dalva Maria Rodrigues de Oliveira
036	Dayane da Silva Imbiriba
001	Denilson Valeriano da Silva
038	Divanice Gomes Alencar
028	Ducélia Nery dos Santos
033	Edieny Cruz Mendes
037	Ilke Natally Campos Lopes
006	Inez Procópio Mourão
009	Jussara de Fátima Cavalcante Ferreira
023	Kedma Magalhães Teixeira
044	Maria de Jesus Barros
011	Maria Ivanildes Araújo Nascimento
002	Marlene da Silva e Silva
003	Ramilva Moreira Rodrigues
035	Regina Fernandes de Araújo
016	Sandra Maria da Silva Marques
014	Valdemar dos Santos Lira
020	Vitor Prata Pereira

3.2. ZONA SUL-OESTE-RURAL:

Inscrição	Nome
026	Amanda Campos de Assis
027	Conceição Araújo de Oliveira Santos
025	Elbanila Lavareda Nogueira
039	Ezequiel Correia da Silva
015	Felipe Araújo Câncio Brasil
013	Fernanda Luana da Silva Costa
032	Gemille Fernandes de Oliveira
041	Gilney Batista de Freitas
021	Ivaneide Nogueira da Silva Nunes
034	Ivete Barbosa Nogueira
010	José Eliezer Calheiros Barros
030	Kailerson Antenor Andrade Rêgo
031	Maria de Nazaré Nogueira de Souza
007	Maria do Socorro Menezes da Silva
005	Maria Isaldina Amorim Cruz
008	Maria José Carlos e Silva
012	Natanael Carvalho Mar
004	Noêmia Aranha Peixoto

4. DA COMISSÃO EXAMINADORA:
4.1. A Comissão Examinadora será composta pelos Promotores de Justiça desta Comarca a convite do CMDCA/Itacoatiara e que poderão convocar auxiliares e solicitar auxílio da Comissão Eleitoral e da Prefeitura de Itacoatiara para a organização da prova e local.

Itacoatiara-AM, 22 de junho de 2015.

FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA
Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:81893EB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Quinto Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 002/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 003/2013**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **MEGA SERVIÇOS LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **REFORMA DO POSTO DE SAÚDE ANASTACIO RIBEIRO** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **129.439,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:E4D69862

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo do **Termo de Contrato nº 004/2014-TP**, oriundo da **Tomada de Preço nº. 001/2014.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a construção de **02 (DUAS) QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS, COM VESTIÁRIOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA TEREZA E TANCREDO NEVES** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **1.019.640,80 (um milhão dezenove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 20 de março de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:19BFA569

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 005/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 005/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a construção de **escola indígena São Luiz na comunidade de São Luiz zona Rural** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **242.107,90 (duzentos e quarenta e dois mil cento e sete reais e noventa centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:5605D660

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 006/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 006/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA SÃO PEDRO NA COMUNIDADE DE BACABAL zona Rural** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **942.104,21 (novecentos e quarenta e dois mil cento e quatro reais e vinte e um centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:D65633C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 007/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 007/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA SANTA FÉ NA COMUNIDADE DE SANTA FÉ zona Rural** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **1.020.604,70 (um milhão vinte mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:8E658DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 008/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 008/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **DIAS E LIMA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a construção de **SÃO JOSÉ NA COMUNIDADE DE BUGAYO NO MUNICÍPIO DE JUTAI**.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **939.560,15 (novecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais e quinze centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:788C0A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 015/2014-TP, oriundo da Concorrência nº 001/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO B (CRECHE) ZONA URBANA** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **1.843.364,01 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:7E9E7CC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 016/2014-TP, oriundo da Concorrência nº. 002/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO B (CRECHE) NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ ZONA RURAL** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **1.843.364,01 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:00C6700A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 017/2014-TP, oriundo da Concorrencia nº. 003/2014**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO B (CRECHE) NA ESTRADA DO BREU** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **1.843.364,01 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:2AD27AFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 018/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 002/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **CONSTRUTORA MARK LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA GATO DA COMUNIDADE GATO** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **942.107,25 (novecentos e quarenta e dois mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:E35C412D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 019/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 003/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **CONSTRUTORA MARK LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA SÃO JOSE DA COMUNIDADE CASTANHAL** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **942.107,25 (novecentos e quarenta e dois mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:33758227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 020/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 004/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **CONSTRUTORA MARK LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRINCESA IZABEL – TORRE DA REDENÇÃO** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **942.107,25 (novecentos e quarenta e dois mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:3035F36E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 021/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 014/2014.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **CONSTRUTORA MARK LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SÃO JOÃO, COMUNIDADE MARAWA** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **942.107,25 (novecentos e quarenta e dois mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:51400E0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 022/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 015/2014**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **CONSTRUTORA MARK LTDA**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SÃO RAIMUNDO NA COMUNIDADE PIRANHA** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **242.189,55 (duzentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:2025A2B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Termo Aditivo do Termo de Contrato nº 023/2014-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 016/2014.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI e **DIAS E LIMA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO NA COMUNIDADE COPATANA** no município de JUTAI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ **1.020.691,50 (um milhão vinte mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos**), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

Jutai, 26 de janeiro de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:87133806

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2015

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 051/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo Nº. 2549/PMM/2015 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado de ventilação e refrigeração, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, oriundo do processo administrativo nº. 2549/2015
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos aparelhos condicionadores de ar, e o bom uso e funcionamento para que se tenha um ambiente saudável de trabalho.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **WILFREDO PEDROZA FEITOZA FILHO, CNPJ 22.795.702/0001-41 com o valor total de R$ 6.528,00 (Sei Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais)., prazo de execução do serviço 12 (Doze) meses,** Classificação Orçamentária: 00.00.00.00.0047.2013 e Natureza de Despesa:3.3.90.39

GABINETE DA DIRETORA DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU – SAAE, em 21 de Maio de 2015.

ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Diretora do Serviço Autonomo de água e Esgoto
SAAE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 21 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:735BBA27

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 009-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2015-SAAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 009/2015, celebrado em 21/05/2015.
2. PARTÍCIPES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e WILFREDO PEDROZA FEITOZA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° *22,795,702/0001-41*.
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado de ventilação e refrigeração, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, oriundo do processo administrativo nº. 2549/2015.
4. VALOR GLOBAL: R$ 6.528,00 (Seis mil Quinhentos e Vinte e Oito reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 00.00.00.00. 0047.2015, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (Doze) Meses, que corresponde ao período de 21/05/2015 a 20/05/2016.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 009/2015/SAAE.

Manacapuru, 21 de Maio de 2015.

ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E9679432

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 – CMM, PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2015-CPL, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3848/2015-CMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Adesão de carona a ata oriunda do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 008/2015 da Câmara Municipal de Manacapuru, conforme Decreto nº. 3.391 de 19 de setembro de 2001, que regulamenta a carona.
Órgão Detentor da Ata: Câmara Municipal de Manacapuru / Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Manacapuru.

Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Manacapuru/Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV/Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS/Fundo Municipal de Assistência Social.

Empresa: IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.440.733/0006-75.

Objeto: Fornecimento de Combustível e Derivados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	80.400	Litro	R$ 3,40	R$ 273.360,00
2	Gasolina aditivada	7.200	Litro	R$ 3,40	R$ 24.480,00
3	Etanol hidratado/álcool	240	Litro	R$ 2,75	R$ 660,00
4	Diesel B S10	1.860	Litro	R$ 3,05	R$ 5.673,00
5	Diesel B S500	1.800	Litro	R$ 2,95	R$ 5.310,00
6	Óleo diesel marítimo	120	Litro	R$ 2,95	R$ 354,00
7	Óleo lubrificante 40	252	Litro	R$ 13,00	R$ 3.276,00
8	Óleo lubrificante 2T	204	Litro	R$ 13,00	R$ 2.652,00
9	Carga de gás 13kg	96	Unidade	R$ 52,00	R$ 4.992,00
10	Filtro de óleo PSL 160	12	Unidade	R$ 12,00	R$ 144,00
11	Filtro de óleo ARS 2868	12	Unidade	R$ 22,00	R$ 264,00
12	Filtro de óleo PSL 619	36	Unidade	R$ 10,00	R$ 360,00
13	Filtro de óleo ARL 8832	36	Unidade	R$ 8,00	R$ 288,00
Total Geral					**R$ 321.813,00**

Fundamento Legal: Processo de Carona 3062/2015 e art. 8° do Decreto Municipal.
Dotação Orçamentária:
SEGOV – Classificação: 04.122.11.2002; SEMSA – Classificação: 10.302.11.2013; Fundo Municipal de Saúde – Classificação: 10.301.52.2036, 10.302.52.2037, 10.302.52.2038, 10.302.52.2054; SEMED – Classificação: 12.122.11.2015; SEMAPS – Classificação: 08.244.11.2026 e Fundo Municipal de Assistência Social – Classificação: 08.241.31.2040. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 0010 – R.P.; 002-PAB; 008-MAC e FMAS.

Valor:R$ 321.813,00 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e treze reais).

Autorização: Jaziel Nunes de Alencar – Prefeito Municipal de Manacapuru

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru 18 de junho de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:05E3C03C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 055-2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2015-CGPL

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 055/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº 1416/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO que o Município de Manacapuru encontra-se em situação de emergência publica em decorrência das cheias das águas do Rio Solimões.
CONSIDERANDO que na zona urbana e rural o fenômeno deixou parte da população em áreas isoladas, com a perda da produção agrícola e com dificuldade de locomoção e acessibilidade dependendo de ações do poder público para amenizar o sofrimento e as perdas sofridas pela população afetadas;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresas para fornecimento de kits de assistência humanitária, ações de socorro e assistência e ações de restabelecimento em áreas afetadas pela enchente na zona urbana e rural do município de Manacapuru, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Manacapuru, conforme Decreto n° 647, de 12 de Maio de 2015.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** as pessoas Jurídicas a seguir: **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ nº. 11.426.431/0001-30, com o valor global de R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil setecentos reais) para aluguel de lancha rápida e barco, com prazo de execução de 30 (trinta) dias; **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ nº. 11.426.431/0001-30, com o valor global de R$ 437.030,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e trinta reais) para aquisição de madeira e pregos, com prazo de fornecimento de 90 (noventa) dias; **R JAQUES DE OLIVEIRA – ME**, CNPJ n° 10.788.629/0001-00, com o valor global de R$ 481.825,50 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para aquisição de cesta de alimentos, kits de limpeza, kit de higiene pessoal, kit dormitório, redes e água mineral de 5litros, com prazo de fornecimento de 30 (tinta) dias e **I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 05.440.733/0001-60, com o valor global de R$ 122.450,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), para fornecimento de gasolina, diesel e cargas de gás, com prazo de fornecimento de 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.09.2192; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 106-Transferência União.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMDEC, em 09 de junho de 2015.

MARCO ANTÔNIO FAVORETTI
Secretário Executivo da COMDEC/MPU

EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A7232E4E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 122-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073 /2015-PMM
PROCESSO Nº. 2571/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 122/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 073/2015, celebrado em 03/06/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03.**
3. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material didático esportivo, para atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2571/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 79.028,40 (Setenta e Nove Mil Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos). Classificação Orçamentária: 08.241.0031.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 41(PTMC) /53(IGDBF).
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 04/06/2015 a 29/05/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:660CC63B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 122-15

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 122/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 2571/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de material didático esportivo, para atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2571/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03 com o valor global de R$ 79.028,40 (Setenta e Nove Mil Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos).** Classificação Orçamentária: 08.241.0031.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 41(PTMC) /53(IGDBF)., visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2571/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A210D195

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 074-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074 /2015-PMM
PROCESSO Nº. 2572/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 123/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 074/2015, celebrado em 03/06/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03.**
3. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimento de Informática, para atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2572/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 78.400,70 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos Reais e Setenta Centavos). Classificação Orçamentária: 08.241.0031.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 53/141.
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 04/06/2015 a 29/05/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0C6665BE

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 123-15

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 123/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 2572/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de suprimento de Informática, para atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2572/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03 com o valor global de R$ 78.400,70 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos Reais e Setenta Centavos).** Classificação Orçamentária: 08.241.0031.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 53/141, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2572/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:8B777A37

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 075-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2015-PMM
PROCESSO Nº. 2573/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 124/2015-CGPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 075/2015, celebrado em 03/06/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03.**
3. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2573/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 78.417,00 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Dezessete Reais). Classificação Orçamentária: 08.241.0031.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 53/141.
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 04/06/2015 a 29/05/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:21DAA6D7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 124-15

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 124/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 2573/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, no período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2573/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03 com o valor global de R$ 78.417,00 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Dezessete Reais).** Classificação Orçamentária: 08.241.0031.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 53/141, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2573/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6ED842C7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015-CGPL
OBJETO: Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Combustível e Lubrificante para atender a Prefeitura de Manacapuru.
ABERTURA: 03/07/2015 às 09:00h.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 18 de junho de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:F925C3E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Manicoré.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MANICORÉ ESTADO DO AMAZONAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Junho de 2015 ATA n.05/2015, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber que a plenária do CMDI aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

Art. 1º A realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada nos dias 18 e 19 de Junho de 2015 no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com o tema: Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as idades

Art. 2º Todas as despesas serão custeadas pelo Poder Executivo.
Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré-AM, 16 de Junho de 2015.

FABÍOLA DA GAMA FREIRE
Presidente do CMDI

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:805D1FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre monitoramento da lancha da Assistência Social (LAS), e da outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ ESTADO DO AMAZONAS, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Maio de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o & 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 446/97 de 18 de Agosto de 1997, **faz saber** que a plenária do CMAS aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

Art. 1º Aprovação do Questionário da lancha de Assistência Social 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manicoré-AM, 18 de Junho de 2015.

JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:EB357A68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 013/2015/CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 013/2015**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 013/2015 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS (CAÇAMBAS, CAMINHÕES E TRATORES), DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"**.
II - O objeto para a Empresa: **GPL COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 04.541.820/0001-41,** para os itens: ITEM - 03 com valor R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais); ITEM – 05 com valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais); ITEM – 07 com valor R$ 13.000,00 (treze mil reais); ITEM – 08 com valor R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); ITEM – 09 com valor R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e ITEM – 10 com valor R$ 12.000,00 (doze mil reais).
III - O objeto para a Empresa: **MB EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 05.487.047/0001-45,** para os itens**:** ITEM – 01 com valor R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); ITEM – 02 com valor R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); ITEM – 04 com valor R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); ITEM – 06 com valor R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); ITEM – 11 com valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); ITEM – 12 com valor R$ 11.000,00 (onze mil reais) e ITEM – 13 com valor R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 19 de junho de 2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:6345BB1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ficam sem efeito as publicações dos Extratos dos Termos de Contrato nº 023, 030, 031, 036, 037 e 038/2015 feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1372, de 16/06/2015.

Maués/AM, 19 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:000D7F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ficam sem efeito as publicações dos Extratos dos Termos de Contrato nº 028 e 029/2015 feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1371, de 15/06/2015.

Maués/AM, 19 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:42B8B43B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ficam sem efeito as publicações dos Extratos dos Termos de Contrato nº 032, 033, 034 e 035/2015 feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1370, de 12/06/2015.

Maués/AM, 19 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:DEE00D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ficam sem efeito as publicações dos Extratos dos Termos de Contrato nº 039, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047 e 048/2015 feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 1374, de 18/06/2015.

Maués/AM, 19 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:57FF92C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués informa que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015/SRP – CPL/MAUÉS, agendada no dia 08 de junho de 2015, às 10h00min, objetivando a ***"Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando aquisições parceladas de Materiais Permanentes, tipo, Equipamentos de Informática, Condicionadores de Ar, Material de Cozinha Industrial, Aparelhos GPSs, Material para Escritório e Material de Áudio e Vídeo, para atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, **RESTOU-SE DESERTOS OS ITENS N° 2, 4, 5, 7 à 10; 13 a 17; 19 a 29; 31, 35 a 45; 47, 48, 50 a 52**, em razão da ausência de oferta de preços pelas empresas no certame e **RESTOU-SE FRACASSADOS OS ITENS N° 1, 3 e 6,** com base no art. 48, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Maués (AM), 22 de junho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:3F48D9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 012/2015/SRP – CPL/MAUÉS, no dia 07 de julho de 2015, às 10h00min, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando aquisições parceladas de Materiais Permanentes, tipo, Equipamentos de Informática, Condicionadores de Ar, Material de Cozinha Industrial, Aparelhos GPSs, Material para Escritório e Material de Áudio e Vídeo, para atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 24/06/2015 a 06/07/2015, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248, Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués-AM, 22 de junho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:F0E1A367

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014 – CML/PMM

A Prefeitura de Novo Airão torna público que conforme autorização expressa via ofício à Prefeitura Municipal de Maués, **ADERE** nesta data ao Objeto do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014 – CML/PMM**, objetivando futuras aquisições de **Materiais Didáticos**.

ADILSON MARTINS PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:8948857F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Airão, através da Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 02 de Julho de 2015, às 13h, em sessão pública que procederá na abertura dos envelopes "A" – Documentos de habilitação e "B" – Proposta de Preços.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
Objeto: RESGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível e afins conformidade.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 02 de Julho de 2015 às 13h.
Local de abertura dos envelopes: Sala de reuniões da Prefeitura de Novo Airão, situada à Av. João Paulo II, 22 – Centro. Novo Airão/AM.

INFORMAÇÕES: O edital completo bem, como maiores informações podem ser adquiridos mediante recolhimento de taxa no valo de R$ 20 na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, situado à Av. João Paulo II, 22 – Centro. Novo Airão/AM. De 09h às 12h (hora local) de segunda-feira a sexta-feira.
Obs: Edital será entregue na forma de mídia.

EDILSON MARTINS PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação – CML.

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:9086BAB7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Airão, através da Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 02 de Julho de 2015, às 09h, em sessão pública que procederá na abertura dos envelopes ”A” – Documentos de habilitação e “B” – Proposta de Preços.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
Objeto: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DE PESSOAJURÍDICAESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTERODOVIÁRIOEM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO AIRÃO.
Tipo: Menor preço global.
Data da abertura de envelopes: 02 de Julho de 2015 às 09h.
Local de abertura dos envelopes: Sala de reuniões da Prefeitura de Novo Airão, situada à Av. João Paulo II, 22 – Centro. Novo Airão/AM.

INFORMAÇÕES: O edital completo bem, como maiores informações podem ser adquiridos mediante recolhimento de taxa no valo de R$ 20 na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, situado à Av. João Paulo II, 22 – Centro. Novo Airão/AM. De 09h às 12h (hora local) de segunda-feira a sexta-feira.
Obs: Edital será entregue na forma de mídia.

EDILSON MARTINS PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação – CML.

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:D66CF29A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins.Am., torna público o adiamento por interesse da Administração da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 5 de junho que ocorreria no dia 22/06/2015 ás 08:00, ficando o dia 06/07/2015 como nova data para abertura do certame.

Parintins/AM, 19 de junho de 2015.

ALDERLANDIA SIMAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:732878EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2015

A Prefeitura Municipal de Parintins, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 065/2015, no uso de suas atribuições legais, em razão de correção do Projeto Básico (planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro), torna pública a retificação com a correção do valor da Homologação e Adjudicação e do Termo de Contrato nº 01/2015, nos termos abaixo descritos: Art. 1º- Fica retificado, a CLAUSULA TERCEIRA do Termo de Contrato nº 001/2015 onde se lê: R$ 2.264.669,28 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), leia-se: R$ 2.151.405,74 (dois milhões cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). Desta forma, ficam mantidas todas as especificações referentes à publicação do referido contrato, ressalvando as retificações contidas no Art.1º do presente instrumento de retificação.

Parintins, 2 de março de 2015.

ALDERLANDIA SIMAS
Presidente
CML

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:B0F37344

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2015, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 3 de julho de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o “Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e gás de cozinha GLP-13 Kg para o Programa de Alimentação Escolar”.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 17 de junho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:410EA13F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ASSINATURA: 02 de janeiro de 2015
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS-AAM
OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO
RESPONSABILIDADE DA AAM: CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DENOMINADO URBEM;
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: CESSÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA AAM;

Presidente Figueiredo, em 02 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Presidente da AAM

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BE21F6E5

SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público a realização do Pregão Presencial:

N° 005/2015 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL, a ser realizado no dia 02 de julho de 2015, às 9h30min.

Local de Realização: na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.

O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e retirado na Sede da Representação do Município em Manaus e na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h.

Eventuais esclarecimentos pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário citado.

Manaus, 22 de junho de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A70757AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO 002 - HOMOLOGAÇAO DO CONCURSO

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, realizou no dia 25 de março de 2015, Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado final com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site www.ale.am.gov.br/riopretodaeva e no Diário Oficial dos Munícipios, no dia 19 de junho de 2015.

CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva concernente ao Edital 001/2015.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital 001/2015, para provimento de cargos da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, a vista do relatório apresentado pela empresa **REFRI AR. JR. LTDA – ME (RCC COM. SERV. E CONSULTORIA)**, realizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados do Edital 003/2015.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração legislativa.

Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

VEREADOR FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:8AD11497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ATA DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, às 17:00 horas, reuniu-se o Presidente da Câmara Municipal Vereador Francisco Batista Silva e demais Vereadores, para proceder a posse do Senhor Ernani Nunes Santiago Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva em substituição ao titular, digo titular Dr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Nada mais havendo a relatar o senhor Presidente determina a lavratura da presente Ata que para constar, eu Secretaria nomeada especialmente para este ato a redigir para os devidos fins.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente

ANTONIA LEIDA BRITO DA SILVA
Secretaria

DR. ERNANI NUNES ANTIAGO
Prefeito Empossado

Demais Vereadores

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:32FD6595

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
TERMO DE POSSE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015) no prédio da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, procedeu-se a Posse do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Ernani Nunes Santiago, por determinação Judicial proferida pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Rio Preto da Eva, Patrícia Macedo Campos, em substituição ao titular Dr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,. E para constar foi lavrado o presente Termo para que surta os efeitos legais

Rio Preto da Eva-Am, 18 de junho de 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente

DR. ERNANI NUNES ANTIAGO
Prefeito Empossado

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:8B72C7E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – EXORANERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – ESTADO DO AMAZONAS, DR. ERNANI NUNES SANTIAGO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que consta do Processo Judiciário nº 0000284-86.2015, de 18 de junho de 2015, que afasta do Cargo de Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Ricardo de Moura Chagas, e determina a posse imediata do Vice Prefeito Dr. Ernani Nunes Santiago,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, incluindo Secretários, Chefes de Setores, Coordenadores, Assessores Jurídicos e Procurador do município de Rio Preto da Eva.

II – Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:BADF4351

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA SECRETÁRIO DE FINANÇAS – LUIZ MEDEIROS DE LIMA

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **LUIZ MEDEIROS DE LIMA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:3B485D9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA CHEFE DE GABINETE – ANTONIA LEIDA BRITO DA SILVA

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA LEIDA BRITO DA SILVA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, com vencimento e vantagens a que a servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:C174E436

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO – PATRÍCIA ALVES DE SOUZA

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, OAB/AM: 10022,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, com vencimento e vantagens a que a servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:3B0AAE27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO – FRANCISCO PRESTES DOS SANTOS

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **FRANCISCO PRESTES DOS SANTOS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:E044D9A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE – EDVAN FERREIRA DE SOUZA

NOMEAR servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **EDVAN FERREIRA DE SOUZA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens aos quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:B7FE4D33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL - PRE Nº. 008/2015

Objeto: Transporte escolar rodoviário e fluvial para 1.311 alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados nas Escolas do Sistema Estadual de Ensino, zona rural do município de Santo Antônio do Içá/AM. Sessão pública agendada para o dia **22/06/2015, às 09h00** foi **adiada** para o dia **25/06/2015, às 09h00** e será realizada na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:ED568E6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/SRP N° 009/2015 - CPL/PMSGC**, CUJO OBJETO É **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão Presencial nº 011/SRP n° 009/2015 -** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão Presencial nº 011/SRP n° 009/2015** - CPL/PMSGC em favor da empresa:

F. ORLANDO D. NOGUEIRA, **CNPJ:** 03.892.139/0001-85, *com o valor global de* ***R$ 2.774.885,00 (Dois Milhões Setecentos e Setenta e Quatro Mil Oitocentos e oitenta e Cinco Reais)***.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:B4B59637

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - MARIA HELENA DIAS DA SILVA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **MARIA HELENA DIAS DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 06 de janeiro de 2014, passando a prestar serviços de enfermagem junto ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - HGuSGC.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de janeiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:1FEAE510

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - VALDIZA DE SOUZA CARDOSO

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **VALDIZA DE SOUZA CARDOSO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 06 de janeiro de 2014, passando a prestar serviços de enfermagem junto ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - HGuSGC.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de janeiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:03C80AE4

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - JOYCE GONÇALVES SILVA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **JOYCE GONÇALVES SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de janeiro de 2014.

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:3DB66C1F

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - INES MARIA PEREIRA SOARES

(Publicado por não sido em data oportuna)
DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **INES MARIA PEREIRA SOARES**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de janeiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:6A903B74

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE FARMACÊUTICA - CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Farmacêutica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009.

RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provimento de Contratação Temporária, na função de Farmacêutica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de janeiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:9E72E93F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE DENTISTA - RACHEL ELIZABETH BORLOTT DA SILVA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a exoneração de Dentista, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, combinado com art. 79, inciso "I" do Estatuto do Servidor Público, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

EXONERAR – A PEDIDO

Art. 1° - A Sra. **RACHEL ELIZABETH BORLOTT DA SILVA**, da função de **Cirurgiã Dentista**, Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC3, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 03 de fevereiro de 2014.
Art. 2° - A exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:C3FC21D5

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE MÉDICA - GLEICE RODRIGUES DOS REIS

(Publicado por não ter sito em data oportuna)
DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Médica Ginecologista e Obstetra, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, e Lei nº 282 de 29 de junho de 2011, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **GLEICE RODRIGUES DOS REIS**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC1, de Médica Ginecologista e Obstetra, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:7A1F9FBB

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE NUTRICIONISTA - DAIANE APARECIDA MECCA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Nutricionista, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, obedecendo aos dispostos da Lei n°11.947 de 16 de junho de 2009, e também a Resolução/CD/FNDE n°38, de 16 de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **DAIANE APARECIDA MECCA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC5, de Nutricionista, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:09AE81A2

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - ROBERTA REZENDE DA SILVA

(PUBLICADO POR NÃO TER SIDO EM DATA OPORTUNA)
DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Assistente Social, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260, de 1° de julho de 2009, combinado com Lei nº 282, de 29 de junho de 2011, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **ROBERTA REZENDE DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC5, de Assistente Social, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 10 de fevereiro de 2014.
Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:5795EC6E

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DO DISTRITO DE YAUARETÉ - MARCELINO PEREIRA PENTEADO

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Representante Distrital do Distrito de Yauareté, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 81, inciso "X", combinado com art. 9º, inciso "I" e Art. 10 do Estatuto do Servidor Público Municipal, e tendo em vista a Lei complementar nº 260, de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **MARCELINO PEREIRA PENTEADO**, para exercer a Função de Representante Distrital do Distrito de Yauareté – CC3, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - A nomeação de que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:BDE48879

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA - ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Servidora Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Fisioterapeuta, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:37BD0D25

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE DENTISTA - CAMILA NUNES SALLES LOPES

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Dentista, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, combinado com art. 9º, inciso "I" e art. 10 do Estatuto do Servidor Público, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **CAMILA NUNES SALLES LOPES**, para o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC3, de **Cirurgiã Dentista**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 03 de fevereiro de 2014.
Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:0C8A7419

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE FARMACÊUTICA - ALESSANDRA BERNARDES ANTUNES

(Pubicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Farmacêutica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009.

RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **ALESSANDRA BERNARDES ANTUNES**, para ocupar o Cargo de Provimento de Contratação Temporária, na função de Farmacêutica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 07 de março de 2014.

Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de março de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:FA9A8D34

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE PSICOLOGO - RUBENS EDUARDO LEITE PORTELA

(Publicado por ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Psicólogo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, e também na Lei Municipal N° 282 de 29 de Junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **RUBENS EDUARDO LEITE PORTELA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC4, de Psicólogo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 04 de abril de 2014.

Art. 2° - A Nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de abril de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:7F39B026

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - FERNANDA TORRES SANTIAGO

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **FERNANDA TORRES SANTIAGO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, no Programa da Vigilância Epidemiológica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 14 de abril de 2014.

Art. 2° - A Nomeação que trate este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 14 de abril de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:0BC7C861

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - PRISCILA RIBAS MACHADO

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Servidora Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **PRISCILA RIBAS MACHADO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:24BF9CF2

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE DENTISTA - NORMANDA DA NOBREGA LIMA SÁ

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Dentista, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, combinado com art. 9º, inciso "I" e art. 10 do Estatuto do Servidor Público, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **NORMANDA DA NOBREGA LIMA SÁ**, para o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC3, de **Cirurgiã Dentista**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 06 de março de 2014.
Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de março de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:882AD53B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARA ASSUNTOS DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE - ANTONIA PATRICIA ARAUJO GOMES

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Assessora para Assuntos da Infância e Adolescente, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, combinado com art. 79, inciso "I" do Estatuto do Servidor Público, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR a pedido** - A Sra. **ANTONIA PATRICIA ARAUJO GOMES**, da função de **Assessora para Assuntos da Infância e Adolescente**, vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 27 de março de 2014.
Art. 2° - A exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de março de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:5B3AC12B

PREFEITURA MUNICIPAL
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - TEMPORÁRIA - MARCILENE NASCIMENTO BATISTA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a reintegração de Servidora Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelos art. 126, inciso I e art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º, inciso IV do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, e

Considerando o Parecer Jurídico 008/2014, onde rege o art. 10, inciso II e III, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1° - **REINTEGRAR** a Sra. **MARCILENE NASCIMENTO BATISTA**, na Função de **Agente Administrativo**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - A reintegração que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de fevereiro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:C3F9DCF1

PREFEITURA MUNICIPAL
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - MT - GISLAINE ANDREIA VALENCIA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a reintegração de Servidora Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelos art. 126, inciso I e art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º, inciso IV do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, e

Considerando o Parecer Jurídico 098/2014, onde rege o item III, da Sumula 244, do Tribunal Superior do Trabalho e art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE:

Art. 1° - **REINTEGRAR** a Sra. **GISLAINE ANDREIA VALENCIA**, na Função de **Auxiliar de Escola**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 14 de abril de 2014.

Art. 2° - A Reintegração que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de abril de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:233BC451

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE PSICOLOGO - RUBENS EDUARDO LEITE PORTELA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a exoneração a pedido de Psicólogo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, e também na Lei Municipal N° 282 de 29 de Junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° **EXONERAR a pedido** o Sr. **RUBENS EDUARDO LEITE PORTELA**, do Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC4, de Psicólogo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 06 de maio de 2014.

Art. 2° - A Nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de maio de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:D230C63D

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE FARMACÊUTICA - ODALENE DA SILVA REIS

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Farmacêutica - Bioquímica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009.

RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **ODALENE DA SILVA REIS**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC3, de Farmacêutica Bioquímica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 14 de maio de 2014.

Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de maio de 2014.

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:2CAE60E2

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE ENFERMEIRA - ADRIANA CABRAL FELIZOLA DE OLIVEIRA

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Servidora Pública Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 127, inciso II, e também no art. 34 da Lei Complementar n° 260 de 1° de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

Art. 1° - A Sra. **ADRIANA CABRAL FELIZOLA DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão Administrativo – CC2, de Enfermeira, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 03 de junho de 2014.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de junho de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:21FE804B

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO - SISTEMA DE ATOS PESSOAL/SAP - NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE

(Publicado por não ter sido em data oportuna)
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal, bem como permissivo legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 e de acordo com a Lei Municipal nº 022 de 14 de abril de 2014; e

- **CONSIDERANDO** a Resolução N° 16/2009 – TCE/AM, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, via Sistema de Atos de Pessoal – SAP.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE**, no Cargo de Diretor de Departamento, CC4 – vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de São Gabriel da Cachoeira – AM, para desempenhar as atividades inerentes junto ao SISTEMA DE ATOS PESSOAL – SAP, a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º A nomeação de que se trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de outubro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:79327F7B

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-SRP Nº 013/2015 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DATA E HORÁRIO: 01 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 19 de Junho de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 19/06/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:8CE89BA8

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-SRP Nº 014/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-SRP Nº 014/2015 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

DATA E HORÁRIO: 02 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 19 de Junho de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 19/06/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:FAB35D03

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-SRP Nº 015/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-SRP Nº 015/2015 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DATA E HORÁRIO: 03 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 19 de Junho de 2015.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso do Pregão Presencial foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em 19/06/2015, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:BB0BC01B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO N° 016/2015 – PMSPO.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **INSTITUTO MERKABAH**, na forma abaixo:

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Manaus, na sede da Representação da PREFEITURA MUNICIPAL, presentes o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **05.829.577/0001-24**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Estrada do Ajaratuba s/n – Bairro de Campinas – São Paulo de Olivença - AM, portador da Carteira de Identidade nº 0430428-4 SSP/AM e CPF nº 075.096.262-34, e do outro lado a empresa **INSTITUTO MERKABAH**, situada na Rua Tancredo Neves, n°1 A, Dom Pedro, Manaus, Amazonas / AM, CEP: 69043-760, inscrita no CNPJ sob o n° **21.547.825/0001-09**, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor **ATILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 417.976.202-15 e RG nº 9587969 SSP/AM, residente à rua São Raimundo, nº 29, bairro Nova Esperança, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, tem entre si firmado o justo e seguinte acordo:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de cargos de provimento temporário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico – ANEXO I.
O valor global a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será aquele arrecadado nas taxas de inscrição dos candidatos, e serão pagos em conformidade com o especificado no Projeto Básico mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor Público responsável pelo acompanhamento dos serviços.
Parágrafo único. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto.

São obrigações da CONTRATADA:
Observar todos os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e suas alterações;
Realização de diagnóstico prévio do Processo Seletivo Simplificado com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
Elaboração e publicação do aviso de realização do Processo Seletivo Simplificado, através do site da empresa;
Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do processo e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
Elaborar o Edital que irá reger todo o Processo Seletivo (Edital de Abertura e seus Anexos) dentro das normas legais vigentes que serão indicadas e validades pela Prefeitura de acordo com a necessidade individual de cada uma. O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet;
Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, julgamento de recursos, análise dos títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica;
Receber, Analisar e Guardar as Provas de títulos;
Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas de títulos, com emissão de parecer individualizado;
Fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
Coordenar o ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
Divulgação da classificação final dos candidatos;
Parágrafo Único - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
São obrigações do CONTRATANTE
Publicar em Diário Oficial os Editais e chamadas para o processo seletivo.
A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.
O prazo de execução e entrega do resultado FINAL será, no máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo considerado como concluído à data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo, devendo o CONTRATADO observar os seguintes prazos:
05 dias para elaborar o edital de abertura do processo seletivo;
05 dias para início das inscrições (prazo de inscrições 30 dias);

60 dias para encerramento de todos os trâmites legais e homologação final do Processo Seletivo - PSS.
A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pela Dotação Orçamentária descrita no Empenho parte integrante deste contrato.
O presente instrumento terá vigência de 560 (quinhentos e sessenta dias), contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:
A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM; Pela contratada: INSTITUTO MERKABAH.
O presente contrato esta vinculado a Ata do ..... para Registro de Preços nº ___/20__ e a Lei no. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.
Fica eleito o foro da comarca de SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Em MANAUS/AM, 15 de junho de 2015.

Contratante
RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença
CPF: 075.096.262-34

Contratada
ATILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Merkabah
CPF: 417.976.202-15

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B44F1123

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 034/14 - EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa SUELY R. DO PRADO - ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços funerários para atendimento de falecimentos de pessoas de famílias de baixa renda . **VALOR GLOBAL:** R$ 57.012,00 (cinquenta e sete mil e doze reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Pregão Presencial N034/2015 e Ata de Registro de Preços nº. 034/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 02 de março de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:29319821

GABINETE DO PREFEITO
PR 013/2015 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 013/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material de Construção,** em favor da empresa:

- M. L SOARES - EPP, para o item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com valor de R$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em R$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia

São Sebastião do Uatumã, em 02 de junho de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:FF9861EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna

público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item/Lote,** por **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA-AM

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DIA: 10 de julho de 2015
HORÁRIO – 10h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro-Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 19 de junho de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D996771B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 009/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº. 009/2015 – CPL/PMT – Processo nº. 224/2015 – SEMSA, visando à contratação de empresa para executar serviços da conclusão de construção de unidade de saúde no bairro de Jerusalém, no município de Tefé, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **J.R SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES – LTDA -ME – CNPJ Nº 07.198.447/0001-66**, no valor global de R$ 230.982,61 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé, 08 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº
DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7D2379B1

GABINETE PREFEITO
CERTIDÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DOMUNICÍPIODE TEFÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber e ***CERTIFICO*** a todos e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Tefé, aprovou e promulgou, pelos Vereadores eleitos no pleito de 1989 a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em Sessão Solene do Poder Legislativo de Tefé no dia 05 de Abril de 1990, sendo a mesma publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Tefé e na Prefeitura Municipal de Tefé, sito à Rua Olavo Bilac, 406, centro – Tefé-AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 19 de junho de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE O. PINHEIRO
Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:C34F6693

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.° 003/2013, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa Odiléia Coelho Dávila – ME, conforme a seguir:

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2014, na Cidade Tonantins, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS**, sediada na Rua Leopoldo Péres, s/n.° - Centro, inscrita no CNPJ n.° 04.628.608/0001 – 16, neste ato representada por seu titular, o **SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.° 812884-7/SSP – AM e CPF n.° 384.797.372-04, residente e domiciliado na Rua Augusto Malheiros, s/n.°, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ODILÉIA COELHO DÁVILA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constituídos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM, inscrita no CNPJ n.° 12.440.256/0001 – 07, sediada na Rua T 26, 17, Bairro Comunicação, Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, neste ato representada pela **Sra. Odiléia Coelho Dávila**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 0461568-9/SSP-AM e CPF n.° 078.036.802 – 91, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequencia do resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preços n.° 005/2013**, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 004/2013**, conforme minuta aprovada do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada na Lei n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento tem por objetivo **prorrogar** o prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta do Termo de Contrato Original, por mais **06 (seis) meses** contados de

03/03/2014 a 31/08/2014, para dar continuidade aos **"serviços de coleta de lixo urbano, domiciliar e hospitalar"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica convencionado entre as partes que a partir da competência maio/2014, o valor a ser pago mensalmente à contratada será de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Aditivo.

E por assim estarem acordados, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Tonantins/AM, 03 de março de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

ODILÉIA COELHO DÁVILA
Representante da Contrada

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:7203B8FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de UARINI torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015-CML OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.
DATA/HORÁRIO: 07 de Julho de 2015, ÀS 09h00min;
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Uarini, sito à Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Uarini-AM, 19 de Junho de 2015.

ROSINA CAROLINE BACELAR BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:817EA5AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 021 /2014

DECRETO Nº 021 /2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
R E S O L V E:
I – NOMEAR, nos termos do Art. 11, Inciso II DA Lei Municipal nº 10 de 31 de junho de 1987(Estatuto dos Servidores do Município de Urucará**),** o senhor **WANDER PAULO DA SILVA SERRÃO**, para exercer o cargo Comissionado de Supervisor Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará e de acordo com a Lei nº 04 de 20 de maio de 2010- Plano de Magistério do Município de Urucará.
II – O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 08 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:BE2332C9

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº017 /2014

DECRETO Nº017 /2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
R E S O L V E:

I – NOMEAR, nos termos do Art. 11, Inciso II DA Lei Municipal nº 10 de 31 de junho de 1987(Estatuto dos Servidores do Município de Urucará**),** o senhor **RONALD DA SILVA AOKI,** para exercer o cargo Comissionado de Supervisor Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará e de acordo com a Lei nº 04 de 20 de maio de 2010- Plano de Magistério do Município de Urucará.
II – O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 01 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 08 de abril de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:207888FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob o n° 04.629.283/0001-96, sediada na Rua Senador Jose Esteves, nº. 384 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, BOA VISTA DO RAMOS – AM, Prefeito Municipal, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 005/2015**, tendo por objeto **Registro de Preços para o fornecimento de material escolar, RESOLVE** registrar os preços da empresa R. C DA SILVA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.222.831/0001-10, estabelecida no endereço rua Iaci no 20 quadra 01 Nova Cidade, CEP 69.090-210, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO CASTRO DA SILVA, brasileiro, casado residente e domiciliado a rua Rio Javari no. 36-CEP 69.053-110 do RG nº 14864410, e do CPF: 653.769.782-49, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de material de escolar, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 005/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL	Empresa vencedora
01	APAGADOR DE QUADRO BRANCO. Material corpo: plástico; material base: feltro. Aplicação: quadro branco. Dimensões: 4 X 14 cm. Caixa com 12 unidades.	Caixa	1.000	R$ 115,92	R$ 115.920,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
02	APONTADOR DE LÁPIS, TIPO ESCOLAR. Material: plástico, com um furo, lâmina de aço temperado. Caixa com 24 unidades. Cores diversas.	Caixa	9.600	R$ 5,80	R$ 55.680,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
03	BARBANTE DE ALGODÃO BRANCO. Material: algodão. Número de fios: 08 (oito). Unidade de fornecimento: rolo com 250g e, no mínimo, 180m. Cor: branca.	Rolo	1.000	R$ 5,64	R$ 5.640,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
04	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO. Material: algodão. Número de fios: 08 (oito). Unidade de fornecimento: rolo com 250g e, no mínimo, 180m. Cor: colorido	Rolo	700	R$ 6,28	R$ 4.396,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
05	BORRACHA ESCOLAR BRANCA. Material: látex. Cor: branca. Dimensões mínimas: 40 X 20 X 10mm. Aplicação: lápis e grafite. Características adicionais: com protetor plástico. Caixa com 40 unidades.	Caixa	870	R$ 9,66	R$ 8.404,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
06	CADERNO (10 MATÉRIAS). Material: capa mole, em espiral. Formato: 200 X 280mm, 200 folhas, papel não reciclado. Caixa com 50 unidades.	Unidade	5.000	R$ 10,14	R$ 50.700,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
07	CADERNO. Tipo: Brochura. Características adicionais: capa flexível. Quantidade de folhas: 48. Cor da capa: variada.	Unidade	9.100	R$ 0,97	R$ 8.727,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
08	CANETA ESFEROGRÁFICA. Material corpo: plástico transparente. Tipo de escrita: fina. Cor: azul. Características adicionais: com ponta de aço. Caixa com 50 unidades.	Caixa	640	R$ 28,98	R$ 18.547,20	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
09	CANETA ESFEROGRÁFICA. Material corpo: plástico transparente. Tipo de escrita: fina. Cor: preta. Características adicionais: com ponta de aço. Caixa com 50 unidades.	Caixa	640	R$ 28,98	R$ 18.547,20	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
10	CANETA ESFEROGRÁFICA. Material corpo: plástico transparente. Tipo de escrita: fina. Cor: vermelha. Características adicionais: com ponta de aço. Caixa com 50 unidades.	Caixa	800	R$ 28,98	R$ 18.547,20	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
11	CANETINHA HIDRACOR. Tamanho: 600 X 600. Tipo: 56 KB JPG. Jogo com 12 unidades.	Jogo	1.870	R$ 7,25	R$ 13.557,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
12	CARIMBO PEDAGÓGICO (ALFABETO ILUSTRATIVO). Material: plástico. Tamanho: 3,5 X 4,5cm. Jogo contendo 28 carimbos.	Jogo	12.000	R$ 37,35	R$ 9.524,25	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
13	COLA BRANCA. Material: plástico. Apresentação: cola branca à base de PVA, não tóxica. Aplicação: papel. Características adicionais: tipo pastosa. Unidade de fornecimento: tubo com 90g.	Unidade	504	R$ 1,45	R$ 730,80	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
14	COLA PARA ISOPOR. Material: acetato de polivinila, solução alcoólica. Apresentação: frasco com bico injetor. Unidade de fornecimento: frasco com 90g.	Caixa	7.140	R$ 3,22	R$ 22.990,80	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
15	DIÁRIO DE CLASSE PARA PROFESSOR.	Unidade	3.570	R$ 5,47	R$ 19.527,90	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
16	EMBORRACHADO. Material: emborrachado. Apresentação: folha com 600 X 400 X 2mm. Cor: variadas.	Folhas	5.950	R$ 2,09	R$ 12.435,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
17	GIZ DE CERA. Material: cera. Cor: diversas. Unidade de fornecimento: jogo com 12 unidades. Tamanho: grande.	Jogo	7.650	R$ 1,61	R$ 12.316,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
18	GIZ DE CERA. Material: cera. Cor: diversas.	Jogo	7.650	R$ 1,61	R$ 12.316,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.

	Unidade de fornecimento: jogo com 12 unidades. Tamanho: pequeno.					
19	LÁPIS DE COR. Material: madeira. Tamanho: grande. Cor: cores variadas. Unidade de fornecimento: jogo com 12 unidades.	Jogo	7.650	R$ 5,64	R$ 43.146,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
20	LÁPIS PRETO N. 02. Material: madeira e grafite n. 02. Caixa com 144 unidades.	Caixa	425	R$ 39,41	R$ 16.749,25	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
21	MASSA DE MODELAR. Material: água, carboidratos de cereais e cloreto de sódio. Cor: variadas. Toxicidade: atóxica. Unidade de fornecimento: caixa com 06 unidades de 90g.	Caixa	2.040	R$ 1,93	R$ 3.937,20	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
22	PAPEL ALMAÇO. Material: celulose vegetal. Gramatura: 60g/m2. Comprimento: 33mm. Largura: 220mm. Tipo: com pauta. Unidade de fornecimento: resma com 400 folhas.	Resma	1.700	R$ 31,88	R$ 54.196,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
23	PAPEL CAMURÇA. Material: celulose vegetal. Gramatura: 60g/m2. Comprimento: 60cm. Largura: 40cm. Cor: diversas.	Folhas	3.570	R$ 0,64	R$ 2.284,80	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
24	PAPEL CARTÃO. Material: celulose vegetal. Gramatura: 280g/m2. Comprimento: 70cm. Largura: 50cm. Cor: variadas.	Folhas	4.250	R$ 1,05	R$ 4.462,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
25	PAPEL CARTOLINA. Material: celulose vegetal. . Gramatura: 180g/m2. Comprimento: 66cm. Largura: 50cm. Cor: variadas.	Folhas	5.100	R$ 0,56	R$ 2.856,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
26	PAPEL CELOFANE. Material: película Bopp. Espessura: 2,23mic. Largura: 80 cm. Tamanho: 5,70 X 70cm. Cores variadas.	Folhas	1.020	R$ 4,83	R$ 4.926,60	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
27	PAPEL CREPOM. Material: celulose vegetal. Gramatura: 18g/m2. Comprimento: 2m. Largura: 48cm. Cor: variadas	Folhas	3.060	R$ 1,29	R$ 3.947,40	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
28	PAPEL LAMINADO. Material: folha de alumínio matte de dois lados. Tamanho: 7.I.D 76mm. Cores variadas.	Folhas	2.000	R$ 4,35	R$ 8.700,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
29	PAPEL MADEIRA. Material: celulose vegetal. Apresentação: papel madeira convencional, na cor parda, gramatura 80g/m2. Dimensões aproximadas: 66 X 99cm. Unidade de fornecimento: pacote com 250 folhas.	Folhas	4.250	R$ 0,64	R$ 2.720,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
30	PAPEL SEDA. Material: celulose vegetal. Gramatura: 20g/m2. Comprimento: 65cm. Largura: 50 cm. Cor: variadas.	Pacote	340	R$ 22,54	R$ 7.663,60	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
31	PAPEL ESTÊNCIL. Material: estêncil para mimeógrafo álcool. Tamanho: 22 X 24cm. Caixa com 100 folhas.	Caixa	255	R$ 64,40	R$ 16.422,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
32	PAPEL TAMANHO A4. 75g/m2, alcalino, na cor branca, para uso em impressoras a laser, deskjet e copiadora, medindo 29,7cm X 21cm.	Resma	30.000	R$ 21,74	R$ 652.200,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
33	PINCEL ATÔMICO. Material corpo: plástico. Escrita: FINA. Tamanho: 10cm. Cor: variadas. Tipo da ponta: redonda. Jogo com 12 unidades.	Jogo	2.550	R$ 7,25	R$ 18.487,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
34	PINCEL ATÔMICO. Material corpo: plástico. Escrita: GROSSA. Tamanho: 10cm. Cor: azul. Tipo da ponta: redonda. Jogo com 12 unidades.	Jogo	3.678	R$ 13,69	R$ 50.351,82	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
35	Pincel para quadro recarregável. Material corpo: plástico. Composição da tinta: à base de álcool. Aplicação: quadro magnético branco e superfícies lisas. Características adicionais: com secagem rápida. Unidade de fornecimento: caixa com 12 (doze) unidades, cor: azul.	Caixa	600	R$ 86,94	R$ 52.164,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
36	PINCEL PARA QUADRO RECARREGÁVEL. Material corpo: plástico. Composição tinta: à base de álcool. Aplicação: quadro magnético branco e superfícies lisas. Características adicionais: com secagem rápida. Unidade de fornecimento: caixa com 12 (doze) unidades. Cor: preto.	Caixa	800	R$ 86,94	R$ 69.552,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
37	PINCEL PARA QUADRO RECARREGÁVEL. Material corpo: plástico. Composição tinta: à base de álcool. Aplicação: quadro magnético branco e superfícies lisas. Características adicionais: com secagem rápida. Unidade de fornecimento: caixa com 12 (doze) unidades. Cor: vermelho.	Caixa	555	R$ 86,94	R$ 48.251,70	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
38	REABASTECEDOR DE PINCEL. Material tubo: plástico. Cor: azul. Unidade de fornecimento: tubo com 20ml., caixa com 06 (seis) unidades.	Caixa	970	R$ 21,25	R$ 20.612,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
39	REABASTECEDOR DE PINCEL. Material tubo: plástico. Cor: preto. Unidade de fornecimento: tubo com 20ml., caixa com 06 (seis) unidades.	Caixa	970	R$ 21,25	R$ 20.612,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
40	REABASTECEDOR DE PINCEL. Material tubo: plástico. Cor: vermelho. Unidade de fornecimento: tubo com 20ml., caixa com 06 (seis) unidades.	Caixa	970	R$ 21,25	R$ 20.612,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
41	RÉGUA ACRÍLICA (30 CM). Material: plástico transparente. Espessura: 2mm. Graduação: em milímetros. Comprimento: 30 cm.	UND	11.500	R$ 0,60	R$ 6.900,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
42	RÉGUA ACRÍLICA (50 CM). Material: plástico transparente. Espessura: 2 mm. Graduação: em milímetros. Comprimento: 50 cm.	UND	4000	R$ 2,25	R$ 9.000,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
43	TESOURA ESCOLAR. Material: metal. Tratamento superficial: niquelado. Tipo ponta: com ponta. Tamanho: 5 pol. Aplicação: escritório. Características adicionais: rebite maciço.	UND	5.650	R$ 1,61	R$ 9.096,50	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
44	TINTA GUACHE (COM 6 CORES). Material: atóxica solúvel em água. Base de resina vegetal e pigmentos orgânicos. Usada para pinturas em papéis. Cores variadas. Caixa com 06 unidades.	CX	3.000	R$ 2,74	R$ 8.220,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
45	TNT. Material: atóxico. Base de resina vegetal e pigmentos orgânicos. Cores variadas. Rolo c/50 metros.	ROLO	300	R$ 80,50	R$ 24.150,00	R.C DA SILVA EIRELI – ME.
VALOR GLOBAL					**R$ 1.595.467,72**	

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **R.C DA SILVA EIRELI – ME** será de **R$ 1.595.467,72 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
2.5 A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração, através da emissão de autorização de compra, sendo que após o recebimento da referida autorização, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a efetiva entrega dos materiais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e de cancelamento do registro de preços.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos registrados nesta Ata, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de "Ordem de Serviço" ou "Autorização de Compra", a ser recebida pela eventual contratada, respeitados os limites quantitativos máximos registrados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de junho de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Ramos, 08 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

RODRIGO CASTRO DA SILVA
RG nº 14864410
CPF: 653.769.782-49

Representante Legal da Empresa
R. C. DA SILVA EIRELI-ME

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:001EB630

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/201X – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob o n° 04.629.283/0001-96, sediada na Rua Senador Jose Esteves, nº. 384 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, BOA VISTA DO RAMOS – AM, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 008/2015**, tendo por objeto **Registro de Preços para o fornecimento de material de limpeza para o Fundo de Saúde, RESOLVE** registrar os preços da empresa JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME, inscrita sob o CNPJ nº 02.721.588/0001-96, estabelecida no endereço Estrada Mario Andreazza No. 1147-São Jorge –Itacoatiara – Amazonas-CEP. 69.100-000, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de material de limpeza para o Fundo de Saúde, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 008/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL	Empresa vencedora
01	Cera liquida vermelha 12 x 500 ML	CX	36	R$ 70,88	R$ 2.551,68	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
02	Desinfetante 12 x 500ML	CX	48	R$ 39,78	R$ 1.909,44	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
03	Água Sanitária Ecônomica 12 x 1000ML	CX	48	R$ 38,75	R$ 1.860,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
04	Detergente 24 x 500ML	CX	48	R$ 48,50	R$ 2.328,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
05	Papel Higiênico 4 x 16UND	FD	72	R$ 73,00	R$ 5.256,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
06	Saco de Lixo 30Kg 1x1UND	PCT	600	R$ 3,39	R$ 2.034,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
07	Saco de Lixo 100Kg 1x1UND	PCT	600	R$ 4,40	R$ 2.640,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
08	Saco de Lixo 200Kg 1x1UND	PCT	600	R$ 7,35	R$ 4.410,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
09	Pano de chão 1x1	Und	600	R$ 3,50	R$ 2.100,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
10	Luva de borracha 1x1	Unid	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
11	Copo descartável cx 1x25 centos	Cx	72	R$ 99,00	R$ 7.128,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
12	Vassoura Dz	Und	48	R$ 75,00	R$ 3.600,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
13	Rodo Dz	Und	48	R$ 25,90	R$ 1.243,20	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
14	Palha de aço 1x14Und	Fd	12	R$ 23,36	R$ 280,32	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
15	Esponja 1x50Und	CX	01	R$ 55,00	R$ 55,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
16	Sabão em pó 24x500GM	Cx	48	R$ 89,00	R$ 4.272,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
17	Odorizador de ambientes 6x30GM	Cx	24	R$ 43,90	R$ 1.053,60	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
18	Sabão em barra 1x 20 Kg	Cx	24	R$ 89,00	R$ 2.136,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
19	Lixeira Plástica 1x30Kg	Und	24	R$ 30,00	R$ 720,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
20	Escovão p/ roupa 1x12Und	Und	12	R$ 55,00	R$ 660,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
21	Flanela 1x1 Und	Und	240	R$ 3,99	R$ 957,60	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
22	Desodorizador Cx c/1x24	Cx	48	R$ 93,65	R$ 4.495,20	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
23	Lustra móveis	Cx	12	R$ 49,50	R$ 594,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
24	Pá de lixo plástica 1x12	Unid	12	R$ 108,00	R$ 1.296,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
25	Mangueira de jardim 1x30M	Unid	12	R$ 91,00	R$ 1.092,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
26	Sabonete 1x 12 DZ	Cx	24	R$ 18,00	R$ 432,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
27	Cera Liquida Branca 12x500 Ml	Cx	48	R$ 44,98	R$ 2.159,04	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
28	Lixeira Plástica 1x100Kg	Cx	24	R$ 80,00	R$ 1.920,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
29	Copo p/ café 1x50 Centos	Cx	48	R$ 109,70	R$ 5.265,60	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
30	Guardanapo 12 Und	Cx	12	R$ 37,50	R$ 450,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
VALOR GLOBAL					**R$ 69.098,68**	

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **JOELSON ALVES NEGREIROS – ME** será de **R$ 69.098,68 (sessenta e nove mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
2.5 A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração, através da emissão de autorização de compra, sendo que após o recebimento da referida autorização, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a efetiva entrega dos materiais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e de cancelamento do registro de preços.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos registrados nesta Ata, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de “Ordem de Serviço” ou “Autorização de Compra”, a ser recebida pela eventual contratada, respeitados os limites quantitativos máximos registrados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 08 de junho de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Ramos, 08 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

JOELSON ALVES DE NEGREIROS – ME
CNPJ nº 02.721.588/0001-96

JOELSON ALVES DE NEGREIROS
RG Nº***. 099170-6***
CPF No. 474.003.152-34
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:ECD7246D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 17 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM PARA O DÊCENIO 2016-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, inciso I, pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.**

FAÇO SABER, que o poder legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
Art. 1° É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3°- As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4°- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5°- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1°- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
§ 2°- A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3°- A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 4°- O investimento público em educação beranicea que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
§ 5º- Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º- Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2°- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de Coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º- O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º- Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 5º- O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estados e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
§ 6°- O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7° O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, adequando a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§ 1o O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 10° Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 17 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS
1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas para expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo nas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, incentivando o ingresso, mas preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) Oferecer e estimular de forma gradativa o acesso à educação infantil em tempo parcial, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**.**

1.18) Viabilizar convênios com as universidades para oferecimento de cursos de pós-graduação aos Profissionais da Educação infantil;

1.19) Viabilizar, mediante convênios, projetos e contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo a segurança do patrimônio físico e humano da escola 24 horas por dia e em finais de semana;

1.20) Viabilizar programa de informática educacional no ensino de 4 a 5 anos, disponibilizando equipamentos com internet;

1.21) Possibilitar que, em finais de semana, a escola possa ser utilizada para o oferecimento de cursos e reuniões para os pais dos alunos segundo regulamentação do Conselho de Escola ou APM;

1.22) Viabilizar o conteúdo de língua inglesa no ensino de 4 a 5 anos com professores da área;

1.23) Garantir a presença de um Professor Adjunto em cada período de cada Unidade de Ensino;

1.24) Garantir o período de férias escolares em janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares;

1.25) Disponibilizar profissional de Educação Física habilitado para trabalhar com crianças de 4 a 5 anos.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Suponhamos que entre 2010 e 2014 haja um crescimento demográfico de 10%; a população atual hoje seria de 7076 habitantes. Ou seja; há hoje nas redes de ensino aproximadamente 90,1% desta população em sala de aula.

Falta atender apenas 9,9 % desta população, não por falta de vagas, mas sim talvez por falta de esclarecimento familiar da importância do estudo para a criança e para o futuro também da família, ou acessibilidade, ou ainda garantia de permanência.

ESTRATÉGIAS

2.1) Participar ativamente em articulação com o Ministério da Educação, e em colaboração com o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, da elaboração e do encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Pactuar com União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que se constituirá na base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) A Secretaria Municipal de Educação promoverá a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver e/ou buscar em outras redes tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) Disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Promover ações que elevem a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o artigo 129 do ECA.

2.10) Organizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades e oferecer transporte escolar de qualidade onde for necessário;

2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) Oferecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13) Estimular o intercâmbio entre alunos, professores, e escolas para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias.

2.14**.** Garantir a organização de turmas, não superiores a 25 alunos de 1º ao 3º ano (Bloco Pedagógico), 30 alunos de 4º e 5º ano, e não superiores a 35 alunos de 6º ao 9º ano;

2.15**.** Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série;

2.16**.** Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

Meta 3: Ensino Médio

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Estimular e acompanhar a elaboração por parte do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais de responsabilidade do município, de forma regular, bem como contribuir com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Estimular universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) Buscar em regime de colaboração com a união e o estado, a implantação das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8) Estruturar e fortalecer, em articulação com estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) Fomentar em parceria com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) Contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) Buscar, colaboração com a União e o Estado desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) Buscar, colaboração com a União e o Estado, para a implementação do ensino médio profissionalizante, nas áreas de educação, saúde e gestão municipal.)

3.14) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.15) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte gratuito.

Meta 4. Educação Especial Inclusiva

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantarem em regime de colaboração com a união e o estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo de acordo com a demanda manifesta.

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Assegurar , em regime de colaboração com a União e o estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, no âmbito da administração municipal, que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Utilizar como referência as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, obtidas pelo Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes;

4.16) Incluir nos cursos de formação continuada para profissionais da educação temáticas relacionadas ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5. Alfabetização de Crianças

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1) Estruturar, no âmbito do Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças,, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos a fim de sensibilizar as famílias para importância da alfabetização para o sucesso escolar do educando;

Meta 6. Escolas e matrículas em Tempo Integral

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Buscar, em regime de colaboração, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivos, laboratórios de ciências e tecnologia, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Atender às escolas do campo ofertando atividades de educação em tempo integral nas áreas esportiva, cultural e de lazer, voltadas para a realidade local;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2013		2015		2017		2019		2021	
	Observado	Meta do MEC	Meta do Município	Meta do MEC	Meta do Município	Meta do MEC	Meta do Município	Meta do MEC	Meta do Município	Meta do MEC
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,2	4,7	6,3	5,0	6,4	5,3	6,5	5,6	6,6	5,9
Anos finais do Ensino Fundamental	4,8	4,7	5,3	5,1	5,6	5,4	5,8	5,6	6,0	5,9

ESTRATÉGIAS

7.1) Participar da elaboração e implantação, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e expectativas de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível esperado de aprendizado em relação aos direitos e expectativas de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível esperado de aprendizado em relação aos direitos e expectativas de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3) Participar da constituição, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Criar processo contínuo de autoavaliação das escolas na rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Reformular e executar com apoio da União o plano de ações articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, assegurando a sua universalização na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Incorporar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.9) Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da escolas da rede;

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental dentro da rede municipal e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em regime de colaboração com a União e o estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.13) Implantar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) Buscar junto ao governo federal parceria que viabilizem universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) Dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) Buscar programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica atendidas pelo município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) Assegurar a todas as escolas públicas do município o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e tecnologia e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e banheiros adequados a faixa etária de atendimento;

7.18) Aderir em regime de colaboração ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.19) Buscar, em colaboração com a união e o estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso à redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) Pactuar com a União e o Estado em regime de colaboração, a implementação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como cadastrar no programa nacional de formação inicial e continuada o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) Aderir, em colaboração com a União e Estado a currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e regional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica-SPAECE, como forma de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) Acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada no município, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) Estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8. Elevação da escolaridade da população de 18 a 29 anos

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1) Aderir e implantar, em colaboração com a União e o Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento e
scolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses (as) estudantes na rede pública municipal de ensino;

8.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9. Alfabetização de Adultos

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1) Assegurar, no âmbito do município, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos do município, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Criar no âmbito do município, mecanismos de apoio e incentivo, para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União e o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Realizar no âmbito das escolas municipais, avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) Executar, em colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Assegurar busca de parceria com o Estado para a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras em segmento às diretrizes nacionais vigentes;

9.9) Incentivar a criação e implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) Buscar e implementar, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos a serem implementadas no município, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.12) Criar núcleos de educação de jovens e adultos que funcionem em turno diurno e noturno para atender as diferentes demandas, dotado de profissionais habilitados nas diversas áreas que permeiam a grade curricular, sendo permitido a adequação de turno sem prejuízo de seu aproveitamento escolar.

Meta 10. EJA Integrado à Educação Profissional (EF e EM)

META 10: articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1) Promover em regime de colaboração com a união, a manutenção programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Estimular, em regime de colaboração com a União e com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo , inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Promover no âmbito do município e colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar, no âmbito da rede municipal, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios de ciência e tecnologia, espaços para práticas esportivas e recreativas e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Implementar no âmbito da educação municipal o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.10) Oferecer a prática esportiva por profissionais qualificados na disciplina de educação física, oportunizando aos jovens e adultos participação em jogos e atividades interclasses.

Meta 11. Educação Profissional Técnica de Nível Médio

META 11: triplicar as matrícula de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no seguimento público.

O município não oferece esta modalidade de ensino, mas estimula a matrículas de seus alunos na escola profissionalizante do Governo Federal (IFAM), ofertando transporte, merenda escolar e almoço para os alunos de cursos integrais.

META 12: Ensino superior, com expansão de 40% na rede pública

META 13: Meta de exclusividade do Governo federal.

META 14: Elevar gradualmente o número de matriculas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25000(vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1) Divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas; no país , como também nos países pertencentes ao Mercosul.

14.2) Criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação *stricto sensu* por meio do plano de cargos, carreira e salários da educação municipal, incluindo a aceitação de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) originários de cursos ofertados em instituições de países do MERCOSUL;

14.3) Buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, através de parcerias entre o Governo Federal, Estadual para instalação de cursos de mestrado e doutorado nas IES assentada no município de Presidente Figueiredo, em decorrência da grande demanda local;

14.4) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de , Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências e tecnologias;

14.5) Estimular a nível municipal em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região , bem como a gestão de recursos hídricos e geração de emprego e renda na região;

14.6) Até o final da vigência deste PME, qualificar 60 mestres e 40 doutores pertencentes ao quadro efetivo dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) Pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;

15.2) Estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública municipal;

15.3) Implementar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;

15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) Participar dos fóruns de discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, delegadas às instituições competentes , a plena implementação das diretrizes curriculares nos cursos ministrados na modalidade semipresencial no município;

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação local, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) Implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) Incentivar o acesso e a permanência à política nacional de formação continuada, para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município;

15.12) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação lato sensu 50% dos profissionais da rede municipal de educação , a nível de mestre 15% da rede municipal e 10% a nível de doutores (stricto sensu), dos professores e pedagogos da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação municipal formação continuada nas áreas de conhecimento que compõem a grade curricular da modalidade de ensino da esfera municipal , considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1) Estimular os profissionais da educação de cargos efetivos, o acesso a cursos de pós-graduação stricto sensu, como também para os demais profissionais da educação básica, sem prejuízo em seus vencimentos;

16.2) Dar prioridade aos profissionais estatutários da educação, na efetivação de matrícula na plataforma Paulo Freire;

16.3) Consolidar, no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.4) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

16.5) Articular com O Estado e as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME-PF;

16.6) Garantir, em parceria com a União e o Estado, formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME-PF;

16.7) Fomentar, em articulação com as IES e O Estado, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação, inclusive em nível stricto sensu, nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME- PF;

16.8) Promover e garantir, em parceria com o Estado, formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-PF;

16.9) Promover a formação continuada de docentes no sistema de ensino e em todas as áreas de atuação, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME-PF;

16.10) Ampliar e efetivar, com apoio dos governos estadual e federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidas em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.11) Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.12) Garantir aos(às) profissionais da educação publica municipal licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, inclusive em nível stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência do PME-PF;

16.13) Implementar, no sistema municipal de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME-PF;

16.14) Promover e garantir, em parceria com os entes federados, a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 25% desses profissionais, na vigência do PME- PF.

Meta 17. Equiparar salários docentes/não docentes

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1) Participar ativamente, de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser instituído pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Buscar junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) Valorizar os (as) profissionais do magistério municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência de PME e assegurar no âmbito da administração municipal o estabelecimento de metas para o aumento real dos salários com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias.

17.4) Buscar mecanismos de reorganização da rede municipal de ensino, tendo em vista a melhor relação pedagógica professor/aluno dentro dos padrões ideais.

17.5) Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programa de tratamento e prevenção de saúde, específico para os profissionais da educação, sobretudo relacionados a voz, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos entre outros, a partir da vigência deste PME;

17.6 Garantir o cumprimento da data base de ajuste/reajuste e/ou aumento salarial previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Meta 18. Plano de Carreira para os profissionais da educação

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação da rede municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1) Estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o início do 2º ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos trabalhadores em educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na secretaria a que se encontrem vinculados;

18.2) Regulamentar, na rede municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a) e pedagogo, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal;

18.4) Estabelecer previsão, no plano de Carreira do profissional da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7) Aprovar lei específica estabelecendo reformulação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;

18.8) Instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, os fóruns de educação permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.9) Avaliar anualmente, em parceria com o poder executivo , o Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME-PF;

Meta 19. Gestão Democrática

META 19: Assegurar condições, até o final do 2º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1) Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Aumentar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Constituir no âmbito do município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PEE-AM e o PNE;

19.4) Estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;

19.8) Aderir aos programas de formação de gestores escolares e pedagogos, bem como desenvolver programas de formação continuada desses profissionais com vistas ao fortalecimento da gestão democrática.

Meta 20: Percentual do PIB investido em Educação

Meta Brasil
7% do PIB investido em Educação até 2019
10% do PIB investido em Educação até 2024

A porcentagem do investimento público direto em educação, em relação ao PIB (Produto Interno Bruto) do país, foi de 5,3% em 2012, segundo o Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). A meta do PNE é que o país passe a investir o equivalente a 10% do PIB em educação no próximo decênio, ou seja, o dinheiro destinado à educação deverá ser quase o dobro ao fim da vigência do PNE, em 2024. A Meta define que o investimento cresça gradualmente: a ampliação deve ser para 7% do PIB nos próximos cinco anos, ou seja, até 2019, chegando a 10% no prazo dos cinco anos seguintes.

Compreendendo que o esforço é de todos, pode-se deduzir que cada ente federativo terá que se comprometer com o esforço anual de crescimento de seus investimentos para a educação. No caso dos municípios, será necessário melhorar a arrecadação e reavaliar as isenções fiscais, estabelecendo estratégias de aumento de receitas, que serão somadas a esforços nacionais como as receitas provenientes dos royalties de petróleo.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) Ampliar o investimento na educação municipal seguindo a previsão constitucional em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2) Acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.3) Fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.4) Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) Estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois) anos referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.6) Acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade,instituídos ou estabelecidos, conforme os Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Educação; como também que sejam aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.8) Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;

20.9) Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;

20.10) Viabilizar, através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino;
20.11) Garantir pelos órgãos competentes a formação de profissionais da educação para a coleta de informações, projeção de Estatísticas Educacionais, planejamento e avaliação.

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:110BC134

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EDITAL 003 – EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, tendo em vista o Edital n.º 001/2015, publicado no D.O.M no dia 25/03/2015 e republicado no dia 30/03/2015, que estabelece as normas relativas à realização do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do quadro da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, **RESOLVE:**
I. PUBLICAR o resultado final do Concurso Público para os cargos de VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR LEGISLATIVO, AGENTE LEGISLATIVO, MOTORISTA, ARQUIVADOR e TÉCNICO DE CONTROLE;
II. INFORMAR aos interessados que:
a) Os recursos interpostos quanto ao Resultado das Provas Objetivas e da Prova de Títulos foram analisados e julgados improcedentes;
b) As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estará disponível no site da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva (www.ale.am.gov.br/riopretodaeva) e;
c) O resultado final também estará disponível no site da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva (www.ale.am.gov.br/riopretodaeva)

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

Cargo: AGENTE LEGISLATIVO					
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	81	BIANCA CORTEZ DA SILVA	04.08.1982	50	Aprovado
2º	105	LEANDRO POTIGUARA BRAGA	17.12.1978	49	Aprovado
3º	69	AMANDA CRISTINA ALVES PRESTES	09.11.1986	47	Classificado
4º	166	RAYANNA SILVEIRA SANTOS	19.05.1990	47	Classificado
5º	72	ANA CAROLINE CORTEZ DE SOUZA	19.09.1985	47	Classificado
6º	35	LAURA TAYANA SANTIAGO CHIXARO	08.06.1989	46	Classificado
7º	167	MANOEL VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA	04.04.1987	44	Classificado
8º	211	AURELIO CHAVES DA SILVA	11.05.1988	44	Classificado
9º	92	LUCIANA AFONSO NASCIMENTO	04.09.1978	42	Classificado
10º	168	MARCUS THULIO HOLANDA FERREIRA	23.02.1976	41	Classificado
Cargo: ARQUIVADOR					
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	20	KEITH WALTER WITZEL	19.06.1959	42	Aprovado
Cargo: MOTORISTA					
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	107	DENIS AUGUSTO GOMES DE SOUZA	23.09.1991	58	Aprovado
2º	26	JHONNATHA WILLIAM MATIAS VIANA	17.01.1995	50	Classificado
3º	179	ALEXSSANDER SILVA VIEIRA	31.05.1975	45	Classificado
4º	23	ROMELIA SEIXAS DE MENEZES	20.07.1979	45	Classificado
5º	86	FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FONTENELE	01.05.1994	44	Classificado
6º	95	ROSENILSON FELIX SÁ DE SOUSA	11.10.1983	41	Classificado
7º	82	FRANCISCO HUMBERTO DE BRITO SOUZA	24.09.1990	41	Classificado
8º	127	SAMUEL GOMES LOPES	04.04.1984	41	Classificado
Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE					
Colocação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	79	MARIA DO CARMO QUEIROZ DOS SANTOS	15.07.1994	45	Aprovado

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	31	JÉSSICA CARNOSKI DE OLIVEIRA	08.12.1991	34	Aprovado
2º	103	DANIELLE FERREIRA DE SOUZA	23.06.1993	33	Aprovado
3º	53	RENATA ARAUJO DA ROCHA	14.05.1979	30	Aprovado
4º	144	VANUZA OLAVO GAMA	12.01.1994	30	Classificado
5º	163	SEBASTIANA ALINE MENEZES	20.01.1993	28	Classificado
6º	137	LIGETE ROCHA DE SOUZA	20.11.1965	25	Classificado
7º	197	BRENDA ROCHA DE OLIVEIRA	02.11.1996	25	Classificado
Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO					
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	75	HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA	21.06.1992	41	Aprovado
2º	49	MARIA EDISANGELA RODRIGUES DA SILVA	06.01.1987	37	Aprovado
3º	191	JAQUELINE PORTELA FARAH	03.04.1981	35	Classificado
4º	121	CLEGIANE QUINTINO DE CARVALHO	07.12.1975	33	Classificado
5º	142	JOÃO TEIXEIRA VIDINHO NETO	04.02.1988	31	Classificado
6º	157	ALEXANDRE DE SOUSA PEDROSO	13.04.1994	31	Classificado
7º	57	DENIS OLIVEIRA DA SILVA	18.05.1996	30	Classificado
8º	153	JEFERSON SILVEIRA PINTO	28.02.1997	30	Classificado
9º	12	GLEICIONEIDE GURGEL CORREIA DE LIMA	19.03.1978	29	Classificado
10º	129	JESSICA NUNES DA COSTA	29.03.1993	29	Classificado
11º	182	LUANA LUZIA DE BRITO SOUZA	27.05.1996	29	Classificado
12º	125	THALITA RODRIGUES FONTINELLI	08.11.1995	29	Classificado
13º	207	ILENIZE PALHETA DA SILVA	17.04.1986	28	Classificado
14º	186	KETHLEN SABRINA DA SILVA NUNES	03.03.1996	27	Classificado
15º	190	LETICIA VANESSA ARAUJO PORTELA	06.07.1995	26	Classificado
16º	134	MARIA IVANILCE DOS SANTOS RIBEIRO	04.08.1980	26	Classificado
17º	195	GERLANE DA SILVA MARTINS	01.10.1977	26	Classificado
18º	169	FRANCINE JHENNYFER BRAGA PESSOA	07.09.1988	26	Classificado
19º	5	HELEN CAVALCANTE DA SILVA	23.04.1987	25	Classificado
20º	88	JULIA DE SOUZA CASTRO	18.10.1993	25	Classificado
21º	143	VIRGINIA ANICETO GAMA	15.12.1983	25	Classificado
22º	193	MARIA CLEA PEREIRA LEITE	02.04.1975	25	Classificado
Cargo: VIGIA					
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nota Final**	**Situação**
1º	160	JANDSON CARLOS DE LIMA MARTINS	03.10.1990	41	Aprovado
2º	68	SILVANIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	16.01.1977	35	Aprovado
3º	206	JOSIEL ALVES CORDOVIL	10.05.1979	35	Classificado
4º	198	JHONATHA WILLIAM NASCIMENTO DE VASCONCELOS	04.01.1992	33	Classificado
5º	124	LUCIANO LUNIERES DA SILVA	03.02.1992	33	Classificado
6º	101	ELSON DA SILVA COELHO	19.11.1977	33	Classificado
7º	45	ALAN ARAUJO DE CASTRO	06.10.1992	33	Classificado
8º	172	MARCELO SOUZA NAPOLIS	20.12.1982	33	Classificado
9º	87	ANDREW DE SOUZA CASTRO	01.09.1990	32	Classificado
10º	150	TIAGO SILVA SILVA	16.08.1996	32	Classificado
11º	114	CRISTIANO COELHO NAZARIO	03.02.1994	32	Classificado
12º	108	MARCIONE SILVA DOS SANTOS	25.05.1988	31	Classificado
13º	21	EDSON MARINHO LEAL DE SÁ	06.07.1983	31	Classificado
14º	90	ALFREDSON JORGE MAIA OLIVEIRA	16.09.1985	30	Classificado
15º	61	JOAS ARAUJO DE SOUZA	09.09.1995	28	Classificado
16º	102	JONILSON GUIMARÃES ANDRADE	31.12.1987	27	Classificado
17º	138	ELIEL SANTOS DE ARAÚJO	28.01.1979	27	Classificado
18º	48	HAROLDO PEIXOTO DE LIMA	27.12.1975	27	Classificado

19º	174	ANDREZA TEIXEIRA PESSOA	17.02.1996	26	Classificado
20º	165	ANTONIO WILDES ALEXANDRE TAVARES	13.08.1965	25	Classificado
21º	80	MICHAEL BRENO CHAVES BENTO	13.03.1995	25	Classificado

Rio Preto da Eva/AM, 19 de Junho de 2015

FRANCISCO BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:AA48A94C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, através do Instituto Merkabah, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de 638 (seiscentos e trinta e oito) Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Municipal 001 de 12 de fevereiro de 2001 e o Decreto Municipal 003/2012, de 09 de janeiro de 2012.

1. Das disposições preliminares

1.1. O PSS será regido por este Edital e executado pelo Instituto Merkabah.
1.2. As vagas serão oferecidas de acordo com Anexo I - Tabela de Vagas e Componente Curricular.
1.3. O candidato deverá indicar no ato da inscrição a Zona / Comunidade onde pretende ser lotado caso selecionado.
1.4. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de São Paulo de Olivença.
1.5. O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOE e disponibilizados no Endereço Eletrônico www.institutomerkabah.com.br e no Prédio do Centro Tecnológico do Estado do Amazonas – CETAM, sito a rua Santa Izabel, S/N – Campinas (antiga sede dos motos taxistas VERDE).

2. Do requisito básico

2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

Cargos	Vagas	VagaPNE	Salários	Jornada Semanal	Requisitos Mínimos	Valor da Inscrição
Auxiliar de Serviços Gerais – Sede	19	0	R$ 788,00	40 H	Nível Fundamental Incompleto	R$ 20,00
Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural	04	0	R$ 788,00	40 H	Nível Fundamental Incompleto	R$ 20,00
Vigia - Sede	30	0	R$ 788,00	40 H	Nível Fundamental Incompleto	R$ 20,00
Vigia – Zona Rural	06	0	R$ 788,00	40 H	Nível Fundamental Incompleto	R$ 20,00
Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	168	0	R$ 850,00	40 H	Nível Médio Completo;	R$ 30,00
Agente Comunitário de Saúde – Sede	84	0	R$850,00	40 H	Nível Médio Completo	R$30,00
Microscopista - Sede	04	0	R$ 850,00	40 H (a lotação se dará de acordo com as análises de proliferação de malária de acordo com resumo epidemiológico)	Nível Médio Completo; Capacitação na Área pela FVS	R$ 30,00
Microscopista – Zona Rural	84	0	R$ 850,00	40 H	Nível Médio Completo; Capacitação na Área pela FVS	R$ 30,00
Agente Sanitário – Sede	06	0	R$ 945,60	40 H	Nível Médio Completo; Capacitação na Área de Atuação	R$ 30,00
Auxiliar administrativo – Sede	30	0	R$ 788,00	40 H	Nível Médio Completo	R$ 30,00
Auxiliar administrativo – Zona Rural	04	0	R$ 788,00	40 H	Nível Médio Completo	R$ 30,00
Guarda Municipal - Sede	30	0	R$ 788,00	40 H	Nível Médio Completo	R$30,00
Técnico de Enfermagem – Sede	25	0	R$ 1.080,00	40 H	Curso de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	R$ 30,00
Técnico de Enfermagem – Zona Rural	77	0	R$ 1.080,00	40 H	Curso de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	R$ 30,00
Técnico de Enfermagem SAMU – Sede	08	0	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)	Regime de Plantão conforme escala	Curso Técnico de Enfermagem, Registro no Conselho de Classe, Capacitação no Serviço SAMU e Experiência Comprovada no Serviço de Urgência e Emergência SAMU	R$ 30,00
Motorista Socorrista Terrestre – Sede	04	0	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)	Regime de Plantão conforme escala	Carteira de Habilitação; Capacitação no Serviço SAMU e Experiência Comprovada no Serviço de Urgência e Emergência SAMU	R$ 30,00
Motorista Socorrista Fluvial – Sede	06	0	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)	Regime de Plantão conforme escala	Carteira de Habilitação; Capacitação no Serviço SAMU e Experiência Comprovada no Serviço de Urgência e Emergência SAMU	R$ 30,00
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal – Sede.	06	0	R$ 1.080,00	40 H	Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro em Conselho de Classe	R$ 30,00
Técnico em Análises Clinicas ou Equivalente - Sede	04	0	R$ 1.080,00	40 H	Curso Técnico em Análises Clínicas e Respectivo Conselho de Classe	R$ 30,00
Terapeuta Ocupacional – Sede	01	0	R$ 1.080,00	40 H	Curso Técnico em Terapia Ocupacional e Respectivo Conselho de Classe	R$ 30,00
Enfermeiro (a) – Sede	10	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Enfermagem e Registro em Conselho de Classe	R$ 40,00
Enfermeiro (a) – Zona Rural	07	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Enfermagem e Registro em Conselho de Classe	R$ 40,00
Odontólogo – Sede	06	0	R$ 4.500,00	40 H	Nível Superior em Odontologia e Registro em Conselho de Classe	R$ 40,00

Assistente Social – Sede	02	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Serviço Social e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00
Psicólogo – Sede	02	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Psicologia e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00
Nutricionista – Sede	02	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Nutrição e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00
Fisioterapeuta – Sede	02	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Fisioterapia e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00
Médico Veterinário – Sede	01	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Medicina Veterinária e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00
Farmacêutico Bioquímico – Sede	01	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Farmacêutica e Bioquímica e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00
Fonoaudiólogo – Sede	01	0	R$ 3.500,00	40 H	Curso Superior em Fonoaudiologia e Respectivo Conselho de Classe	R$ 40,00

3. Da inscrição

3.1. As inscrições deverão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br, no período de 23 de junho de 2015 às 23:59h do dia 23 de julho de 2015, observado o horário de Brasília e as informações contidas neste Edital, que estarão disponíveis no referido endereço eletrônico. Após a data e horário especificados acima, o acesso às inscrições estará bloqueado; A efetivação da inscrição será feita mediante a entrega dos títulos e deverá ser feita do **dia 16 ao dia 25 de julho de 2015** (acompanhado do pagamento da taxa de inscrição), no Prédio do Centro Tecnológico do Estado do Amazonas – CETAM, sito a rua Santa Izabel, S/N – Campinas (antiga sede dos motos taxistas VERDE).
3.2. Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o componente curricular de seu interesse, desde que a sua formação atenda aos requisitos básicos exigidos pelo Edital.
3.3. O candidato poderá fazer até duas inscrições desde que atendam as seguintes condições:
3.3.1. Inscrição em Componentes curriculares diferentes; ou
3.3.2. Inscrição em Zonas / Comunidades diferentes.
3.4. O candidato que efetivar mais de duas inscrições terá somente as duas primeiras inscrições avaliadas, as outras serão canceladas.
3.5. Haverá pagamento de taxa de inscrição.
3.6. Os candidatos classificados serão convocados conforme classificação e lotados nas vagas conforme a opção de zona / comunidade feita na inscrição.
3.7. Em caso de excederem candidatos classificados em relação ao número de vagas existentes na Zona/Comunidade, para o qual o candidato foi inscrito, a secretaria remanejará candidatos para outra Zona/Comunidade diferente do qual foram inscritos, conforme a necessidade de preenchimento de vagas.
3.8. Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o Formulário de Inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
3.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.
3.10. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax-símile ou extemporâneas.
3.11. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da inscrição.
3.12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
3.13. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, como também as documentações apresentadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e ao Instituto Merkabah o direito de excluir do PSS aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
3.14. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

4. Das inscrições para pessoas com deficiência

4.1. Às pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.
4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
No ato da inscrição, declarar no Formulário de Inscrição ser pessoa com deficiência e;
Entregar pessoalmente no ato da efetivação de inscrição o original do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.
Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.
Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.
Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificados neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

5. Da efetivação da inscrição

5.1. Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 3.2 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios, que deverão ser entregues em envelope **lacrado**, o Formulário de Inscrição deverá vir separado fora do envelope.
Comprovante dos Documentos exigidos como Requisito Básico do componente curricular para o qual está inscrito;
Comprovante de experiência profissional na docência (se possuir).
Documentos para pontuação de títulos de especialização, mestrado ou doutorado (se houver).

Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Deficiência.
Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição.
Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega do Formulário de Inscrição e de cópia legível do documento de identidade do candidato.
O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
Como comprovante de cursos exigidos como requisitos básicos serão aceitos: cópia frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.
5.5.1. Não serão aceitos comprovante de curso que não esteja clara quanto à conclusão do curso ou que não esteja assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.
Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos emitida via internet que não estejam acompanhados da impressão da confirmação de autenticidade do referido documento.
Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2.

6. Do processo seletivo

6.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida dividido em duas fases:
6.1.1. A Primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos, em caráter eliminatório.
6.1.2. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter classificatório.

Experiência e título	Valor unitário	Valor máximo
Experiência profissional na função	(um) ponto por mês completo	48 pontos
Especialização em outras áreas	5 pontos	5 pontos
Mestrado em outras áreas	10 pontos	10 pontos
Doutorado em outras áreas	15 pontos	15 pontos
Especialização na área	20 pontos	20 pontos
Mestrado na área	25 pontos	25 pontos
Doutorado na área	30 pontos	30 pontos

6.2. Todos os títulos deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a qual o candidato concorre.
6.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
6.4. A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:
Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
6.4.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
6.4.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato, registrado na CTPS deverá apresentar Declaração informando esta condição.
Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria ou de instrutor.
Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.
Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pelo Conselho Federal de Educação.
Os cursos de Especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e com duração mínima de 360 horas
A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia autenticada do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão;
6.9.1. Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.
Os documentos em língua estrangeira, referentes à Experiência profissional ou cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.
Às exigências como requisito básico do componente curricular não serão atribuídos pontos.
Não serão atribuídos pontos para:
As exigências como requisito básico
Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente.
CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato.
Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada.
Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento.
Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
Histórico Escolar.
Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.
Ata de defesa de dissertação ou tese.
6.14. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2 do edital.
Apresentar o Formulário de Inscrição ilegível e/ou incompleto ou com preenchimento incorreto e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
Entregar documentos sem acompanhamento do Formulário de Inscrição.
Efetivar a inscrição em local diferente ao designado no item 3.2 deste edital.
Não efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição.

7. Do resultado

7.1. O resultado do Processo Seletivo será constituído da somatória dos pontos atribuídos a experiência profissional e titulação, constantes no Quadro 2.
7.2. O resultado dos candidatos classificados será divulgado no site www.institutomerkabah.com.br;
7.3. O resultado final dos candidatos classificados será disponibilizado no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br nas datas previstas no Anexo I.

8. Dos critérios para desempate

8.1. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele com:
1º) maior idade;
2º) maior tempo de experiência profissional comprovada na docência e;
3º) maior tempo de experiência profissional no componente curricular que estiver inscrito.

9. Dos recursos

9.1. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação dos candidatos classificados;
9.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.3. A interposição de recurso será exclusivamente via internet utilizando o e-mail recursos@institutomerkabah.com.br.
9.3.1. No referido e-mail, deverá conter os dados do candidato (nome, CPF, Cargo, Zona/Comunidade);
9.4. Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
9.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
9.6. Os recursos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
9.7. O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda, poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.
9.8. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Concursos do Instituto Merkabah, que emitirá parecer conclusivo após 07 (sete) dias úteis.
9.9. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico do Instituto Merkabah, em www.institutomerkabah.com.br, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 dias a contar da data de divulgação.
9.10. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.
9.11. O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.
9.12. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos de gabarito oficial definitivo.
9.13. Serão indeferidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.14. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

10. Da homologação do resultado e prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado

10.1. O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.
10.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 31 de dezembro de 2016.

Das condições para contratação:

11.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica:
Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Município;
Não ter sido aposentado por invalidez;
Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
Cumprir as determinações deste edital;
i. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

12. Do contrato

12.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis nº 2.607, de 28 de junho de 2000 e 2.616 de 26 de setembro de 2000 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
12.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 03 cópias de cada:
a. Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição);
Certificado Militar (para homens)
Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS)
Comprovante de Residência (água ou telefone)
Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco)
2 fotos 3x4

Carteira de Trabalho;
Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município)
Diário Oficial de homologação do resultado (cópia).
O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.
A remuneração será equivalente às horas contratadas.
Os Valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a carga horária semanal:
O candidato selecionado poderá ser contratado com carga horária de até 40 horas semanais;

Cargo	Carga horária Máxima	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais – Sede	40 H	R$ 788,00
Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural	40 H	R$ 788,00
Vigia – Sede	40 H	R$ 788,00
Vigia – Zona Rural	40 H	R$ 788,00
Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	40 H	R$ 850,00
Agente Comunitário de Saúde – Sede	40 H	R$850,00
Microscopista – Sede	40 H	R$ 850,00
Microscopista – Zona Rural	40 H	R$ 850,00
Agente Sanitário – Sede	40 H	R$ 945,60
Auxiliar administrativo – Sede	40 H	R$ 788,00
Auxiliar administrativo – Zona Rural	40 H	R$ 788,00
Guarda Municipal – Sede	40 H	R$ 788,00
Técnico de Enfermagem – Sede	40 H	R$ 1.080,00
Técnico de Enfermagem – Zona Rural	40 H	R$ 1.080,00
Técnico de Enfermagem SAMU – Sede	Regime de Plantão conforme escala	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)
Motorista Socorrista Terrestre – Sede	Regime de Plantão conforme escala	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)
Motorista Socorrista Fluvial – Sede	Regime de Plantão conforme escala	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal – Sede.	40 H	R$ 1.080,00
Técnico em Análises Clinicas ou Equivalente – Sede	40 H	R$ 1.080,00
Terapeuta Ocupacional – Sede	40 H	R$ 1.080,00
Enfermeiro (a) – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Enfermeiro (a) – Zona Rural	40 H	R$ 3.500,00
Odontólogo – Sede	40 H	R$ 4.500,00
Assistente Social – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Psicólogo – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Nutricionista – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Fisioterapeuta – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Médico Veterinário – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Farmacêutico Bioquímico – Sede	40 H	R$ 3.500,00
Fonoaudiólogo – Sede	40 H	R$ 3.500,00

13. Da lotação

13.1. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao local designado no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pela Gerência de Lotação, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra Zona/Comunidade.
13.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
13.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria, levando-se em conta as Zonas/Comunidades onde existam vagas no componente curricular para o qual o mesmo se inscreveu.
13.4. Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ou titulação.
13.5. Aos candidatos que excederem o número de vagas existentes na Zona/Comunidade onde efetivaram sua inscrição, a Secretaria remanejará para outras Zonas/Comunidades mediante necessidade de preenchimento de vagas.

14. Das disposições gerais

14.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas nos Comunicados, no Manual, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.
14.2. Os Resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br nas datas previstas no Anexo I.
14.3. Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:
Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado.
Não comprovar o Requisito Básico exigido para área de formação pretendida.

Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.
A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
A inexatidão das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.
Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que porventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

O Instituto Merkabah, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar do encerramento do PSS, os títulos e demais documentos.
Caso a admissão do candidato classificado implique em mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.
O candidato contratado ao final do ano letivo passará por uma avaliação, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho da função. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente.
A avaliação de que trata o item anterior, será realizada por uma equipe composta de 03 servidores lotados na escola que o contratado exerce a função, que será composta pelo Gestor, Pedagogo e um Professor representante.
Após a homologação publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 10.2.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

São Paulo de Olivença, 18 de junho de 2015

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

ANEXO I
DOS CARGOS, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA.
Vagas para a sede do município:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNE RAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais – Sede	19	Nível Fundamental Incompleto	R$ 788,00	40 horas
Vigia - Sede	30	Nível Fundamental Incompleto	R$ 788,00	40 horas
Agente Comunitário de Saúde – Sede	84	Nível Médio Completo	R$ 850,00	40 horas
Microscopista - Sede	04	Nível Médio Completo; Capacitação na Área pela FVS	R$ 850,00	40 horas
Agente Sanitário – Sede	06	Nível Médio Completo; Capacitação na Área de Atuação	R$ 945,60	40 horas
Auxiliar administrativo – Sede	30	Nível Médio Completo	R$ 788,00	40 horas
Guarda Municipal - Sede	30	Nível Médio Completo	R$ 788,00	40 horas
Técnico de Enfermagem – Sede	25	Curso de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	R$ 1.080,00	40 horas
Técnico de Enfermagem SAMU – Sede	08	Curso Técnico de Enfermagem, Registro no Conselho de Classe, Capacitação no Serviço SAMU e Experiência Comprovada no Serviço de Urgência e Emergência SAMU	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)	Regime de Plantão conforme escala
Motorista Socorrista Terrestre – Sede	04	Carteira de Habilitação; Capacitação no Serviço SAMU e Experiência Comprovada no Serviço de Urgência e Emergência SAMU	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)	Regime de Plantão conforme escala
Motorista Socorrista Fluvial – Sede	06	Carteira de Habilitação; Capacitação no Serviço SAMU e Experiência Comprovada no Serviço de Urgência e Emergência SAMU	R$ 1.990,00 (incluídos adicional noturno, insalubridade e auxilio alimentação)	Regime de Plantão conforme escala
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal – Sede.	06	Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro em Conselho de Classe	R$ 1.080,00	40 horas
Técnico em Análises Clinicas ou Equivalente - Sede	04	Curso Técnico em Análises Clínicas e Respectivo Conselho de Classe	R$ 1.080,00	40 horas
Terapeuta Ocupacional – Sede	01	Curso Técnico em Terapia Ocupacional e Respectivo Conselho de Classe	R$ 1.080,00	40 horas
Enfermeiro (a) – Sede	10	Curso Superior em Enfermagem e Registro em Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Odontólogo – Sede	06	Nível Superior em Odontologia e Registro em Conselho de Classe	R$ 4.500,00	40 horas
Assistente Social – Sede	02	Curso Superior em Serviço Social e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Psicólogo – Sede	02	Curso Superior em Psicologia e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Nutricionista – Sede	02	Curso Superior em Nutrição e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Fisioterapeuta – Sede	02	Curso Superior em Fisioterapia e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Médico Veterinário – Sede	01	Curso Superior em Medicina Veterinária e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Farmacêutico Bioquímico – Sede	01	Curso Superior em Farmacêutica e Bioquímica e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas
Fonoaudiólogo – Sede	01	Curso Superior em Fonoaudiologia e Respectivo Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas

Vagas para a zona rural do município (comunidades):

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNER AÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural	04	Nível Fundamental Incompleto	R$ 788,00	40 horas
Vigia – Zona Rural	06	Nível Fundamental Incompleto	R$ 788,00	40 horas
Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	168	Nível Médio Completo;	R$ 850,00	40 horas
Microscopista – Zona Rural	84	Nível Médio Completo; Capacitação na Área pela FVS	R$ 850,00	40 H (a lotação se dará de acordo com as análises de proliferação de malária de acordo com resumo epidemiológico)
Auxiliar administrativo – Zona Rural	04	Nível Médio Completo	R$ 788,00	40 horas
Técnico de Enfermagem – Zona Rural	77	Curso de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	R$ 1.080,00	40 horas
Enfermeiro (a) – Zona Rural	07	Curso Superior em Enfermagem e Registro em Conselho de Classe	R$ 3.500,00	40 horas

COMUNIDADES	NÚMERO DE VAGAS POR ÁREA E COMUNIDADE						
BIBIANO DO ASSACAIA	01	0	0	0	0	0	0
BOM JESUS III	01	0	0	0	0	0	0
BOM JESUS II	02	0	0	0	0	0	0
CAMPO ALEGRE	34	0	0	0	0	0	0
CURUPATI	01	0	0	0	0	0	0
DECUAPU (UNUPU)	02	0	0	0	0	0	0
DEUS ME AJUDE	01	0	0	0	0	0	0

MANGUEIRA (CAMATIÃ)	01	0	0	0	0	0	0
MARCO DA REDENÇÃO	01	0	0	0	0	0	0
MIRASSOL	01	0	0	0	0	0	0
MONTE SINAI	01	0	0	0	0	0	0
MONTE VERDE	02	0	0	0	0	0	0
NOVA GALILEIA	02	0	0	0	0	0	0
NOVA JERUSALÉM	01	0	0	0	0	0	0
NOVA PROSPERIDADE	01	0	0	0	0	0	0
NOVA REFORMA	02	0	0	0	0	0	0
NOVA VILA (DECUAPU)	03	0	0	0	0	0	0
NOVO PARAISO	02	0	0	0	0	0	0
NOVO SÃO JOÃO	02	0	0	0	0	0	0
NOVO SÃO JOSÉ	01	0	0	0	0	0	0
OTAWARI	01	0	0	0	0	0	0
PARANAPARA I	03	0	0	0	0	0	0
PORTO LUTADOR	02	0	0	0	0	0	0
PORTO VELHO	01	0	0	0	0	0	0
POV. N. SRA DE NAZARE	01	0	0	0	0	0	0
SANTA TEREZINHA	06	0	0	0	0	0	0
SANTA CLARA	01	0	0	0	0	0	0
SANTA INÊS	06	0	0	0	0	0	0
SANTA RITA DO WELL	12	0	0	0	0	0	0
SÃO DOMINGOS I	02	0	0	0	0	0	0
SÃO DOMINGOS II	02	0	0	0	0	0	0
SÃO RAIMUNDO UNIVERSO	01	0	0	0	0	0	0
SÃNTO TOMAS	01	0	0	0	0	0	0
ILHA DO SÃO FRANCISCO	01	0	0	0	0	0	0
TCHOWARIAPU	01	0	0	0	0	0	0
TORRE DA MISSÃO	02	0	0	0	0	0	0
TUPY I	01	0	0	0	0	0	0
TUPY II	03	0	0	0	0	0	0
UTCHARAPU	01	0	0	0	0	0	0
VENDAVAL	16	0	0	0	0	0	0
VERA CRUZ	02	0	0	0	0	0	0
VILA BAHIA	02	0	0	0	0	0	0
CASTANHAL	01	0	0	0	0	0	0
BOA ESPERANÇA	01	0	0	0	0	0	0
ENEPU	02	0	0	0	0	0	0
MANGUEIRA - JACURAPA	01	0	0	0	0	0	0
NOVA UNIÃO DO JACURAPÁ	01	0	0	0	0	0	0
FLORESTA AM - JACURAPA	01	0	0	0	0	0	0
ILHA DO CALDEIRÃO	01	0	0	0	0	0	0
CENTRO DEREGUNE	01	0	0	0	0	0	0
NOVA CIDADE	01	0	0	0	0	0	0
NOVO PORTO JERICÓ	01	0	0	0	0	0	0
CAUARUA	01	0	0	0	0	0	0
SANTOS ANJOS	01	0	0	0	0	0	0
VILA ALTEROSA	01	0	0	0	0	0	0
MONTE TABOUR	01	0	0	0	0	0	0
BOM JESUS DO PASSE	01	0	0	0	0	0	0
BOM JARDIM	01	0	0	0	0	0	0
SÃO JOSE DO PASSE	01	0	0	0	0	0	0
PORTO REDENÇÃO	02	0	0	0	0	0	0
BOM SUCESSO	03	0	0	0	0	0	0
SÃO FRANCISCO XAVIER	03	0	0	0	0	0	0
SÃO RAIMUNDO DO CAMATIA	01	0	0	0	0	0	0
SÃO JOAQUIM	01	0	0	0	0	0	0
BETANIA	01	0	0	0	0	0	0
CASTANHAL	01	0	0	0	0	0	0
VILA INDEPENDENTE	05	0	0	0	0	0	0
VILA RIBEIRO	01	0	0	0	0	0	0
Total	168	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

Cronograma

EVENTOS	DATA
Publicação do edital	Até 19 de junho de 2015
Período de Inscrição via Internet no site do Instituto Merkabah	De 23 de junho de 2015 até 23 de julho de 2015
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição via site do Instituto Merkabah	De 25 de junho de 2015 até 27 de junho de 2015
Período de Entrega do Laudo Médico enviados via Sedex ou carta com AR direcionada ao Instituto Merkabah	De 23 de junho de 2015 até 23 de julho de 2015
Divulgação das solicitações de Isenção das Taxas de Inscrição no site do Instituto Merkabah	Dia 06 de julho de 2015
Data Limite para pagamento das Inscrições	Dia 24 de julho de 2015
Efetivação da inscrição (entrega do formulário de inscrição e documentações)	De 16 de julho até 25 de julho de 2015
Período de análise	Dia 03 de agosto de 2015 até 19 de agosto de 2015
Publicação do Resultado Provisório	Dia 20 de agosto de 2015
Entrada de Recursos	Dia 21 e 22 de agosto de 2015
Resultado Final	Dia 25 de agosto de 2015
Homologação do Resultado Final	Dia 28 de agosto de 2015

13

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA EDITAL Nº 003/2015

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO AO CARGO DE:
Código do cargo (_____) Nome do cargo_____
COMUNIDADE: _____
Nome do Candidato:_____
Identidade: _____ Órgão Expedidor:_____
CPF: _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Nome da Mãe: _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Município: _____UF:_____
Escolaridade: _____
Tel.: ( )_____ Celular: ( )_____
E-mail: _____
Portador de Necessidades Especiais: ( )Sim ( )Não
Descrição da necesidade:_____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇOES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DESIGNAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2015.
DECLARO TAMBEM, SOB AS PENAS DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇOES PRESTADAS.

Data da Inscrição: _____/_____/_____
Assinatura do Candidato: _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA EDITAL 003/2015
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
(Comprovante da Inscrição)

CANDIDATO AO CARGO DE:
Código do cargo (_____) Nome do cargo_____ ZONA: _____ COMUNIDADE: _____
Recebi a Ficha de Inscrição P.S.S. conforme Edital nº 003/2015.
São Paulo de Olivença/AM, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Recebedor: _____

14

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DC91A67E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 013/2015 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **013/2015.** Processo nº **013/2015**. Pregão Presencial nº **013/2015**. Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de Material de Construção, visando atender às ações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Assinatura da Ata: **02/06/2015**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **M. L. SOARES - EPP - CNPJ nº 14.190.391/0001-69;** para os itens a seguir:

EMPRESA: M. L. SOARES - EPP

Item	Qtd,	Unid	Especificação	Preço Licitado
1	1000	Saco	CIMENTO PORTLAND, Composição: cimento portland composto com filer calcáreo em teor entre 6 a 10%, Classe: CP 11 - F - 32, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: saco de 50 kg	33,00
2	300	M3	SEIXO ROLADO, Número: 01, Aplicação: construção em geral	130,00
3	100	Milheiro	TIJOLO, Material: cerâmica, Tipo: furado, Comprimento: 19 cm, Largura: 19 cm, Espessura: 9 cm, Quantidade Furos: 8	700,00
4	10000	Unid	TELHA DE FIBROCIMENTO, Tipo: ondina, Comprimento: 2,44 m, Largura: 0,50 m, Espessura: 4 mm	13,00
5	500	Kg	PREGO TELHEIRO, Material: galvanizado, Dimensões: 3 1/2 pol x 10 BWG, Características Adicionais: espiralado, cabeça soldada, possui arruela de borracha flexível para vedação, Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg	20,00
6	500	Kg	PREGO COM CABEÇA, Material: aço zincado, Pol Bwg: 3 1/2 X9	7,00
7	500	Kg	PREGO COM CABEÇA, Material: aço zincado, Pol Bwg: 2 1/2 X10	7,00
8	500	Kg	PREGO COM CABEÇA, Material: aço zincado, Pol Bwg: 1 1/2 X15	7,00
9	1000	Unid	TELHA GALVANIZADA, Material: chapa galvanizada, ondulada, Largura: Altura: 2,10 x 0,70, Espessura: 2 mm,	16,50

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Municipal de Administração
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:59415ED9